

UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI
AUDITORIA GERAL DO ESTADO DO PARÁ

RELATÓRIO

ANUAL

EXERCÍCIO 2019

SEMAS

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO AGE Nº 018/2020 - SEMAS

ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL.

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS

Responsável(eis): JOSÉ MAURO DE LIMA Ô DE ALMEIDA, SECRETÁRIO DE ESTADO (Período de Gestão de 02/01/2019 à 31/12/2019).

IDENTIFICAÇÃO UG PRINCIPAL	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ORDENADOR(ES) DE DESPESAS
270101/00001 - SEMAS	ANA ANDRÉA BRITO MAUÉS, SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA - SAGAT (Período de Gestão de 09/01/2019 à 31/12/2019).

Se for o caso, demonstrar a(s) Unidade(s) Gestora(s) Vinculada(s) e respectivo(s) Ordenador(es) de Despesas e Períodos de Gestão:

IDENTIFICAÇÃO UG(S) VINCULADA(S)	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ORDENADOR(ES) DE DESPESAS
270102/00001 - SEMAS	ANA ANDRÉA BRITO MAUÉS, SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA - SAGAT (Período de Gestão de 09/01/2019 à 31/12/2019).
Erro! Fonte de referência não encontrada.	JOSÉ MAURO Ô DE ALMEIDA, SECRETÁRIO DE ESTADO, (Período de Gestão de 02/01/2019 à 31/12/2019).
Erro! Fonte de referência não encontrada.	Erro! Fonte de referência não encontrada.
Erro! Fonte de referência não encontrada.	Erro! Fonte de referência não encontrada.

I – INTRODUÇÃO:

Ab initio, considerando a relevante missão institucional atribuída por lei à Auditoria Geral do Estado como Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, que dentre outras competências, destaca-se em especial a previsão constitucional da nobre tarefa de apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

A Auditoria Geral do Estado com fulcro na citada previsão constitucional, bem como na Lei Estadual nº 6.176/1998, e suas alterações posteriores, têm como função básica a de promover a normatização, o acompanhamento, a sistematização e a padronização dos procedimentos de fiscalização, auditoria e avaliação de gestão, registrando eventuais desvios no cumprimento da legislação e recomendando medidas necessárias para a correção das situações encontradas, determinando prazo para seu cumprimento.

Considerando que a partir da edição da Lei Complementar nº 081, de 26 de abril de 2012, publicada no diário oficial do Estado do Pará, em 27/04/2012, Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Pará, a qual estabeleceu a obrigatoriedade aos Órgãos e Entidades integrantes do Sistema de Controle Interno de emitir relatório e parecer conclusivo nas prestações de contas anuais encaminhadas ao TCE-PA, assim como devem ser norteadas em consonâncias com as disposições da Resolução TCE nº 18.975/2017 e/c Regimento Interno do TCE-PA, Ato nº 63/2012, e alterações.

Portanto, para fins de cumprimento das finalidades previstas na Constituição Estadual, o presente Relatório Anual foi elaborado pela Unidade de Controle Interno - UCI/Agente Público de Controle - APC(s) do(a) ÓRGÃO/ENTIDADE/FUNDO, tendo sido ratificado e autorizado pelo(s) Ordenador(es) de Despesas e Dirigente máximo do órgão, da entidade ou do fundo, que são responsáveis pela informação consolidada, emitiram o presente Relatório Anual com fulcro na evidenciação dos resultados obtidos pelo procedimento de Conformidade Diária e Certificação dos Atos e Fatos da Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial, Contábil e Operacional do Exercício analisado.

Os referidos procedimentos de conformidade diária tiveram por objetivo e escopo dos trabalhos o conjunto de Itens de Controles Internos capazes de comprovar a legalidade, efetividade e eficácia dos atos administrativos praticados pela Gestão Pública, que são regrados por normas constitucionais e legais.

As informações básicas do(a) Órgão/Entidade, sua legislação e/ou alterações posteriores, se houver, natureza jurídica e orçamento inicial autorizado podem ser obtidas diretamente na Lei Orçamentária Anual, disponível no sítio da Secretaria de Planejamento e Administração – SEPLAD, a ser verificado no link a seguir, para o Exercício de 2019: <http://seplad.pa.gov.br/>

Finalidade da SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS :

Promover a gestão ambiental integrada, compartilhada e eficiente, compatível com o desenvolvimento sustentável, assegurando a preservação, a conservação do meio ambiente e a melhoria da qualidade de vida.

Legislação aplicável:

- Lei nº. 5.457, de 11 de maio de 1988, cria a Secretaria de Estado de Ciência Tecnologia e Meio Ambiente – SECTAM;
- Lei nº. 5.752, de 23 de julho de 1993, reorganizou o Órgão;
- Lei nº. 7.026, de 30 de julho de 2007, desmembrada da Ciência e Tecnologia ficando apenas com o Meio Ambiente, passando a ter a denominação atual SEMAS;
- Lei nº. 8.096, de 01 de janeiro de 2015, dispõe sobre a estrutura da Administração Pública do Poder Executivo Estadual; e

Decreto nº. 746, de 27 de dezembro de 2007, aprovou o Regimento Interno.

O(A) Órgão/Entidade é integrante do Sistema Integrado de Administração Financeira para Estados e Municípios (SIAFEM), sendo aplicável a utilização dos Sistemas Corporativos do Estado do Pará estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, tais como: SIAFEM, SIGPLAN, Obras Pará, SISPAT, SIGIRH; SIMAS; SORE; SeoWeb; dentre outros, e/ou, eventualmente, outros sistemas que vierem a substituí-los.

A execução orçamentária e financeira, demonstrando os Programas de Governo, Empenho, e Pagamento, Favorecidos e objetos de Gasto, Contratos, Licitações, Folha de Pagamento, dentre tantos outros, encontra-se disponível para Consulta Pública no Portal de Transparência do Poder Executivo Estadual: <http://www.transparencia.pa.gov.br/>, no Compras Pará: <http://www.compraspara.pa.gov.br/>, <http://web.banparanet.com.br/cotacao/Default.aspx>; dentre outros Portais Oficiais de Governo.

O(A) Órgão/Entidade possui endereço eletrônico próprio e/ou vinculado: www.semas.pa.gov.br, objetivando disponibilizar informações, assim como cumprir **Transparência Ativa**¹ em atendimento do Decreto Estadual Nº 1.359/2015, de 31 de agosto de 2015, que regula o acesso a informações previsto nos Incisos X e XXXIII do Art. 5º e no Inciso II do § 3º do Art. 37 da Constituição Federal e no Inciso II do Art. 29 e no § 5º do Art. 286 da Constituição Estadual e na Lei Nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação- LAI, de 18 de novembro de 2011.

II - GESTÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os testes de observância e substantivos ocorridos no procedimento de Conformidade Diária relacionado à **Gestão Orçamentária**, dentre outros: análise de Notas de Dotação – ND, Notas de Crédito – NC, Notas de Empenho – NE e Notas de Liquidação – NL, e considerando-se a Lei Orçamentária Anual – LOA para o(a) Órgão/Entidade, constatou-se que:

- Os fatos registrados no SIAFEM *foram* realizados em **conformidade com documentação hábil**.
- Os registros do Credor favorecido, *foram* realizados de forma **individualizada**.

A definição dos tetos orçamentários e respectiva formalização da proposta orçamentária do(a) Órgão/Entidade *foram* registrados no **Sistema de Orçamento do Estado-SOREWeb**, conforme procedimentos de **elaboração**² do Orçamento Estadual, estabelecidos no Manual do Orçamento 2019, observando os limites fixados pela SEPLAN.

¹ Dever da Administração Pública de divulgar, independente de solicitações, informações de interesse geral ou coletivo, por meio de todos os instrumentos disponíveis e obrigatoriamente pelos sítios oficiais da rede mundial de computadores (Art. 8º da Lei de Acesso à Informação).

² Disponível em: <http://seplan.pa.gov.br/loa-2020>.

Os registros da execução orçamentária *foram* realizados no **Sistema de Execução Orçamentária-SEOWeb** em atendimento dos dispositivos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício analisado.

Eventuais alterações das Despesas constantes do **Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD** aprovado na Lei Orçamentária Anual *foram* registradas no SEOWeb, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício analisado, em especial no Art. 45, c/c o Art. 48;

Aos procedimentos estabelecidos para execução orçamentária da Despesa no Exercício analisado, de acordo com Decreto Estadual nº 403, de 21 de novembro de 2019, que estabelece as normas e os procedimentos a serem adotados pelo Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2019, *foram* observados:

- o princípio da anualidade ou periodicidade do orçamento, previsto no Art. 2º da Lei Federal Nº 4.320/1964, de 17 de março de 1964;
 - o regime de competência, determinado pelo Art. 50, Inciso II, da Lei Complementar Federal Nº 101/2000, de 04 de maio de 2000.
- aos procedimentos⁴ determinados no Art. 25 da Portaria Conjunta SEFA/SEPLAN/SEAD/AGE nº 02/2018, para o reconhecimento de dívida, processamento e pagamento de **Despesas de Exercícios**

³ Art. 8º Os empenhos de suprimentos de fundos e diárias não poderão ser inscritos em Restos a Pagar, devendo as referidas despesas ser liquidadas e pagas dentro do exercício de 2019, ficando vedada a concessão de adiantamentos cujo direito de uso ultrapasse o exercício. Art. 9º As despesas relativas a contratos, convênios, acordos ou ajustes de vigência plurianual deverão ser empenhadas em cada exercício financeiro em valor não inferior à parte nele a ser executada, obedecendo ao princípio da anualidade ou periodicidade do orçamento, previstos em Lei. § 1º As parcelas remanescentes, relativas ao caput do artigo, deverão ser registradas nas contas de controle e incluídas na previsão orçamentária para o exercício financeiro em que estiver prevista a competência da despesa até o seu término. § 2º As parcelas relativas a contratos cujo montante não se possa determinar do mês de dezembro serão empenhadas por estimativa, pela média das faturas dos meses anteriores ou com base na última fatura ou pagamento. Art. 12. A execução orçamentária e financeira e o registro contábil da despesa deverão observar o princípio da anualidade ou periodicidade do orçamento, previsto no art. 2º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o regime de competência, determinado pelo art. 50, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como o disposto nesta Portaria. Art. 13. Para a observância do regime de competência da despesa somente deverão ser efetivamente realizadas no exercício financeiro as parcelas dos contratos, convênios ou instrumentos congêneres com conclusão prevista ou se encontre em fase de verificação do direito adquirido pelo credor até o final do Exercício a ser encerrado. § 1º As parcelas remanescentes deverão ser registradas nas Contas de Controle e incluídas na previsão orçamentária para o exercício financeiro em que estiver prevista a competência da despesa. § 2º No exercício financeiro subsequente, deverão ser emitidos empenhos dos valores das parcelas que serão realizadas até o seu término, procedendo-se à respectiva baixa nas Contas de Controle. § 3º Na presente Portaria e em seus anexos, utiliza-se o termo convênio de forma genérica, se referindo aos demais instrumentos de transferências voluntárias de recursos, como o termo de colaboração, termo de fomento, acordo de cooperação, contrato de gestão, termo de parceria, contrato de repasse e demais. § 4º Para o cumprimento do disposto neste artigo, os responsáveis pelos serviços contábeis dos órgãos e entidades deverão verificar a conformidade dos valores considerados realizados, com base nos documentos que lhes dão suporte, informando ao titular do órgão ou entidade para que este providencie o estorno das despesas que não forem de competência do exercício financeiro corrente.

⁴ CAPÍTULO IV - DAS DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES. Art. 25. No exercício subsequente poderão ser pagas como despesas de exercícios anteriores, aquelas devidamente reconhecidas pela autoridade competente e obedecida, sempre que possível, a ordem cronológica, as seguintes despesas: I - despesas não processadas em época própria, para as quais o orçamento respectivo consignava crédito próprio, com saldo suficiente para atendê-las; II - despesas de restos a pagar com prescrição interrompida; e III - compromissos reconhecidos após o encerramento do exercício correspondente. § 1º Os empenhos e os pagamentos à conta de despesas de exercícios anteriores somente poderão ser realizados quando houver processo formalizado no Órgão ou Entidade, no sistema oficial de protocolo estadual, contendo, nesta sequência, os seguintes elementos: a) reconhecimento expresso da dívida pela autoridade competente; b) manifestação técnica, exarada pela área financeira de cada órgão, posteriormente ratificada pelo Controle Interno, sobre o enquadramento da despesa nos incisos I, II ou III deste artigo, e sobre a possibilidade de efetuar-se o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores; c) autorização expressa da autoridade competente para que se efetue o empenho e o pagamento da dívida à conta de despesas de exercícios anteriores. § 2º A manifestação técnica referida no alínea "b" do § 1º deste artigo deverá registrar a incidência ou não de prescrição em relação à despesa enquadrada para efeito de empenho e pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, observando, para esse fim, que as dívidas passivas do Estado prescrevem em 05 (cinco) anos, contados da data do ato ou fato do qual se originarem, na forma do Decreto Federal nº 20.910, de 6 de janeiro de 1932, alterado pelo Decreto-Lei nº 4.597, de 19 de agosto de 1942. § 3º A manifestação técnica de que trata o § 2º será complementada, conforme provocação do dirigente máximo do órgão ou entidade, por manifestação das respectivas Consultorias Jurídicas, exceto nos casos em que os créditos ou despesas, de qualquer natureza, sejam de valor igual ou inferior ao definido no inciso II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou, ainda, em valor igual ou inferior ao previsto no inciso I do mesmo dispositivo da Lei para despesas decorrentes de contratos de obra ou serviços de engenharia. § 4º Havendo dívida fundada do dirigente do órgão ou entidade sobre a legalidade do empenho e/ou do pagamento à conta de despesas de exercícios anteriores, ou mesmo sobre a incidência da prescrição, a autoridade superior solicitará manifestação prévia de sua Consultoria Jurídica, independentemente dos valores estabelecidos no § 3º deste artigo. § 5º O processo de que trata o § 1º deverá ficar arquivado no órgão ou entidade, à disposição dos órgãos de controle interno e externo. § 6º Na realização de empenhos para pagamentos de despesas de exercícios anteriores deverão ser observadas, além das disponibilidades orçamentárias, os limites financeiros impostos pela programação financeira do governo.

Anteriores – DEA no Exercício 2019, para os respectivos processos, caso tenham ocorrido no âmbito do(a) Órgão/Entidade, e demais orientações do Órgão Central de Contabilidade do Estado⁵:

- **não foram** formalizados no(a) Órgão/Entidade, por meio do Sistema E-Protocolo e/ou Processo Administrativo Eletrônico - PAE;
- **foram** reconhecida(s) expressamente pela Autoridade competente;
- **foram** encaminhados para manifestação técnica da Área Financeira, posteriormente ratificada pelo Controle Interno Setorial do(a) Órgão/Entidade, sobre o enquadramento da despesa, incidência ou não de prescrição e manifestação, quando e se for o caso, das respectivas Consultorias Jurídicas;
- **foram** expressamente autorizada(s) pela Autoridade competente.

III - GESTÃO FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA:

3.1 DISPONIBILIDADES:

As **Disponibilidades Financeiras foram** movimentadas mediante Ordens Bancárias de Pagamentos, **não sendo** realizados saques e movimentação de “dinheiros” em espécie.

3.2 EMPENHO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO:

Constatou-se que a fase de pagamento foi precedida, adequadamente, pela fase de **Empenho e Liquidação** da despesa, com base em documentos hábeis e somente após os seus regulares processamentos.

3.3 REGULARIDADE FISCAL:

Constatou-se que foram anexados aos processos a comprovação prévia da situação de **Regularidade Fiscal do Fornecedor**, inclusive para os casos de Inexigibilidade e Dispensas de Licitação

Constatou-se a Regularidade Fiscal do(a) CNPJ do(a) Órgão/Entidade, em consulta ao **Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC**.

⁵ Relação de Eventos de apropriação e liquidação da despesa (DEA) disponível em http://www.sefa.pa.gov.br/organizacao/contabilidade/legislacao/EVENTOS_DO_DEA.pdf

⁶ Legislação Aplicável: Art. 164, § 3º da Constituição Federal; Art. 58 inciso I da Lei Complementar Nº 101/2000; Resolução TCE Nº 18.975/2017, observar o ANEXO I RELATÓRIO DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS À PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO: Decreto Estadual Nº 477, de 2008; Instrução Normativa SEFA Nº 0018/2008, de 21 de maio de 2008 e alterações; Decreto Estadual Nº 1.186, de 07 de novembro de 1996; princípios contábeis. Portaria Conjunta SEFA/SEPLAN/SEAD/AGE nº 02/2018, em especial disposições do Decreto Estadual nº 403, de 2019, Enquadramento Anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2019, dentre outras.

a) Artigos 5º a 28 do Decreto, a saber: Art. 5º Os recursos financeiros decorrentes de destaque orçamentário não utilizados pela unidade gestora executante deverão retornar, obrigatoriamente, à unidade gestora concedente até o dia 27 de dezembro de 2019. Art. 11. Os saldos remanescentes na conta única do Tesouro Estadual, relativos às fontes de recursos do Tesouro, existentes nas unidades gestoras integrantes do Poder Executivo, serão recolhidos integralmente para a unidade gestora financeira impreterivelmente até 30 de dezembro de 2019, devendo aqueles permanecer com saldo zero. Parágrafo único. Os Órgãos deverão, obrigatoriamente, transferir o saldo constante em extrato bancário referente à conta tipo “C” para a sua respectiva conta única até o prazo previsto no caput do artigo, devendo ficar preferencialmente com saldo zero, ressalvados os valores que porventura surgirem após aquela data, os quais deverão ser regularizados em janeiro de 2020. Art. 12. A gerência e a conciliação das contas tipos “C” e “D” são de responsabilidade das respectivas unidades gestoras, devendo estas proceder às conciliações bancárias nas contas dos saldos existentes em 31 de dezembro de 2019, impreterivelmente, até 3 de janeiro de 2020. Art. 18. Compete aos responsáveis pelos serviços contábeis a verificação da regularidade do reconhecimento e da liquidação da despesa, com vistas ao cumprimento da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo atender ao que dispõe o Anexo III deste Decreto. § 1º Os ordenadores de despesas responderão pessoalmente pela gestão orçamentária e financeira nos limites das disponibilidades financeiras da unidade orçamentária para cada uma das fontes de recursos, conforme definido na programação financeira do governo, em atendimento ao estabelecido no art. 212 da Constituição do Estado.

b) Procedimentos do QUADRO CRONOGRAMA DE ATIVIDADES E DATA LÍMITES, DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO DE ESTOQUE (ANEXO I), DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE DO INVENTÁRIO FÍSICO DE BENS MÓVEIS PERMANENTES (ANEXO II) e RELATÓRIO ANUAL DE CONFORMIDADE CONTÁBIL – RACC e DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE (ANEXO III), do Decreto Estadual nº 403, de 21 de novembro de 2019, que Estabelece as normas e os procedimentos a serem adotados pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual Direta e Indireta, para o encerramento anual da execução orçamentária, financeira, contábil e patrimonial do exercício financeiro de 2019.

3.4 TRIBUTOS E ENCARGOS:

Constatou-se a adequada e tempestiva **retenção, Impostos e Tributos**, inclusive quanto aos Encargos Patronais.

3.5 MULTAS, JUROS OU ENCARGOS FINANCEIROS:

Há registro(s) de **Multas, Juros ou Encargos Financeiros** no Exercício analisado.

3.6 DIÁRIAS:

Os processos de concessão de **Diárias foram** realizados antes dos deslocamentos e demais procedimentos estabelecidos, em observância às Normas vigentes.

3.7 SUPRIMENTO DE FUNDOS:

Os processos de concessão de **Suprimento de Fundos** analisados pela (o/os) UCI/APC(s), *observaram* às Normas vigentes.

3.8 DIVERSOS RESPONSÁVEIS:

A Conta "Diversos Responsáveis" *apresentou* saldo no Exercício analisado, ocorrendo *aumento* do valor registrado na referida Conta, considerando-se seu saldo inicial de R\$ 656.497,98 e saldo final de R\$ 747.546,70.

Quanto aos procedimentos estabelecidos em **Decreto Estadual⁷ nº 403, de 21 de novembro de 2019**, a ser observada em **Diversos Responsáveis**:

- *observou* os procedimentos estabelecidos, de forma que a **Conta de Adiantamento de Diárias** foi analisada e encontra-se com Saldo **R\$ 0,00**, procedendo-se à transferência de eventual Saldo remanescente à **Conta Diversos Responsáveis** em consonância com os preceitos ditados, o que poderá repercutir em impactos na avaliação deste Item, se for o caso.

- *observou* os procedimentos estabelecidos, de forma que a **Conta Adiantamento de Suprimento de Fundos** foi analisada e encontra-se com Saldo **R\$ 0,00**, procedendo-se à transferência de eventual Saldo remanescente à **Conta Diversos Responsáveis** em consonância com os preceitos estabelecidos acerca do tema, o que poderá repercutir em impactos na avaliação do Item 3.8 deste Relatório, se for o caso.

3.9 DEMONSTRAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

Faço constar em Anexo a este **Relatório Anual**, para compor o processo de Prestações de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual do(a) Órgão/Entidade, a **Demonstração da Execução Orçamentária e Financeira**, em conformidade aos itens 1 e 2 do Anexo I da Resolução TCE Nº 18.975.

⁷ DECRETO ESTADUAL Nº 403, de 21 de novembro de 2019: (...) Art. 8º Os empenhos de suprimentos de fundos e diárias não poderão ser inscritos em Restos a Pagar, devendo as referidas despesas ser liquidadas e pagas dentro do exercício de 2019, ficando vedada a concessão de adiantamentos cujo direito de uso ultrapasse o exercício.

3.10 RESTOS A PAGAR:

As despesas empenhadas e não liquidadas de competência do Exercício 2018, inscritas em **Restos a Pagar Não Processados**, na condição de **"Em Liquidação"**, se ocorreram, *foram* liquidadas e/ou canceladas, conforme estabelecido Portaria Conjunta de encerramento do Exercício.

Quanto aos procedimentos estabelecidos em **Portaria Conjunta de Encerramento Anual** a ser observada em **Diárias e Suprimento de Fundos**:

- *observou* os procedimentos estabelecidos, de forma que eventual Saldo(s) em **Adiantamentos de Diárias** foram liquidados e pagos dentro do Exercício **sem inscrição em Restos a Pagar**.
- *observou* os procedimentos estabelecidos, de forma que eventual Saldo(s) em **Adiantamentos de Suprimento de Fundos** foram liquidados e pagos dentro do Exercício **sem inscrição em Restos a Pagar**.

IV - GESTÃO DE BENS, SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS:

Os testes de observância e substantivos ocorridos no procedimento de Conformidade Diária acerca da **Gestão de Bens e Serviços**, dentre outros: análise de Notas de Empenho - NE, Notas de Liquidação - NL e Ordens Bancárias - OB, quando da verificação dos processos de Aquisição/Contratação/Licitação e/ou Compras Diretas, resultaram em:

4.1 LICITAÇÕES*:

Ressalvados os casos previstos na lei, as **obras, serviços, compras, concessões e alienações** serão contratadas mediante **processo de licitação pública**, que são instauradas em processos administrativos devidamente autuados e processados com efetiva participação dos controle primários, em consonância com as estruturas e Controles Internos existentes no âmbito do(a) Órgão/Entidade, com fulcro nas políticas e diretrizes governamentais. Nestes processos, os quais foram encaminhados para análise e contribuições da(o/os) UCI/APC(s), verificou-se que:

4.1.1 MOTIVAÇÃO/FINALIDADE PÚBLICA:

As licitações analisadas *apresentaram* informações demonstrando e caracterizando **finalidade pública** dos gastos efetuados.

4.1.2 OBJETO DEFINIDO DE FORMA CLARA E CONCISA:

Consta objeto definido de forma clara e concisa.

4.1.3 ORÇAMENTO DETALHADO COM COMPOSIÇÃO DOS CUSTOS UNITÁRIOS:

As Licitações Públicas *apresentaram* a composição detalhada de todos os seus custos unitários, em consonância com o Art. 7º da Lei Nº 8.666/1993, tanto nos Projetos Básicos, no caso de contratação de Obras e Serviços de Engenharia, quanto nos Orçamentos detalhados para contratações de Compras e Serviços.

* Constituição do Estado do Pará, 1989. (...) "Art. 24. *Ressalvados os casos previstos na lei, as obras, serviços, compras, concessões e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. § 1º. O disposto neste artigo, também, se aplica aos órgãos e entidades da administração indireta.*"

4.1.4 PESQUISA/COTAÇÃO DE PREÇOS DE MERCADO:

Consta prévia e ampla pesquisa de mercado, de forma a contribuir para estimativa correta dos valores a serem contratados e servir de balizamento para a análise das propostas dos licitantes, **observando-se** os princípios/diretrizes/políticas/práticas estabelecidas pela SEAD*, garantindo a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, visando assegurar sua eficiência/economicidade/legitimidade.

4.1.5 PUBLICIDADE DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS:

Houve a publicação dos extratos dos avisos de licitações no Diário Oficial do Estado e do instrumento de contrato ou aditamentos. Os **prazos mínimos** estabelecidos para cada modalidade de licitação utilizada **foram** observados, contada da última publicação ou da efetiva disponibilização do edital.

4.1.6 VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO:

Nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços e compras com objeto divisível, **constam** nos instrumentos convocatórios a **adjudicação por item ou lote**, em detrimento de adjudicação por preço global, visando ampliar a participação de licitantes.

4.1.7 HABILITAÇÃO:

Constam os documentos de habilitação da empresa licitante declarada vencedora do certame previstos no edital e/ou instrumento convocatório, em atendimento aos princípios estabelecidos no Art. 3º, c/c o Caput dos Arts. 44 e 45 da Lei Nº 8.666/1993 e/ou equivalente, conforme modalidade de licitação utilizada, e em conformidade com os preceitos dos Artigos 20, 24 e 28 da Constituição Estadual.

4.1.8 DOCUMENTOS LICITATÓRIOS ASSINADOS E RUBRICADOS:

Nas licitações analisadas, excetuando-se as realizadas por meio eletrônico, **constam** documentos licitatórios devidamente assinados e rubricados pelos Licitantes e Membros da CPL, dentre os quais: a Lista de Presença e Ata de Realização da Licitação, em consonância com o § 2º do Art. 43 da Lei Nº 8.666/1993.

4.1.9 HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO:

Atos de **Homologação e Adjudicação da Autoridade** competente, bem como, as devidas publicações no Diário Oficial do Estado, **constam** nos processos analisados.

4.2 AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS COMUNS POR PREGÃO:

A Lei Estadual Nº 6.474/2002 instituiu, no âmbito do Estado do Pará, modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do Art. 37, Inciso XXI, da Constituição Federal. Dentre outras matérias, aquela Lei dispôs sobre a fase interna, externa, documentos, ritos e vedações desta modalidade, sendo bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetiva e concisamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, conforme Art. 1º, §1º.

* No âmbito do Poder Executivo Estadual a SEAD publicou a Instrução Normativa Nº 2, de 6 de novembro de 2018, que normatiza os procedimentos administrativos para realização de **pesquisa de preços** no âmbito da Administração Pública Estadual. Dentre os procedimentos administrativos estabelecidos para realização de pesquisa de preços, visando a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, devem ser observados por todas as Órgãos/Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional, Fundos Especiais, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista e demais Entidades Dependentes, nos termos do Artigo 1º da IN, mediante a utilização dos seguintes parâmetros: I - Painel de Preços disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprescos.planojosemto.gov.br>; II - Contratações similares de outros entes públicos, em exceção as concluídas nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da pesquisa de preços; III - pesquisa publicada em mídia especializada, sites eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenha a data e hora de acesso; IV - pesquisa com os fornecedores, desde que os dados das pesquisas não se diferenciem em mais de 180 (cento e oitenta) dias.

Constatou-se a Aquisição de Bens e Serviços comuns mediante a Modalidade de Licitação **Pregão Eletrônico**, em atendimento a Lei Estadual Nº 6.474/2002, Decreto Estadual Nº 199/2003 e Decreto Estadual Nº 2.069/2006, que a regulamentaram.

- Eventuais **Aquisições de Bens e Serviços Comuns** realizados em Modalidade diversa do **Pregão Eletrônico**, *observaram* o procedimento legal de exceção estabelecido no Art. 4º, §1º do Decreto Estadual Nº 2.069/ e alterações, remetendo-se cópia da decisão fundamentada do Dirigente Máximo do(a) Órgão/Entidade à **Auditoria Geral do Estado – AGE**;

4.2.1 BANCO REFERENCIAL DE PREÇOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, de 9 de novembro de 2018, dispõe sobre a utilização do Banco Referencial de Preços pelos Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual e dentre outras, regulamentou os procedimentos para utilização do **Banco Referencial de Preços**.

O Banco Referencial de Preços é a base de dados ambientada no Sistema de Material e Serviços – SIMAS, que congrega os valores máximos¹⁰ admitidos pelo sistema para aquisição ou contratação de item de material e serviço mais usualmente demandados pelos(as) Órgãos/Entidades estaduais integrantes do SIMAS.

A ferramenta disponibiliza aos(às) Órgãos/Entidades os valores médios dos principais bens e serviços adquiridos e/ou contratados pela Administração Pública Estadual, assegurando que sua aquisição e/ou contratação, ao atingir valores superiores a 20% (vinte por cento) do valor do item de material ou serviço contido no Banco Referencial de Preços registrados para os mesmos, sejam automaticamente bloqueados, objetivando melhorar os Controles Internos. Para liberação ou desbloqueio, o(s) Ordenador(es) de Despesas do(a) Órgão/Entidade encaminhará exposição de motivos à SEAD para análise e avaliação, nos termos daquela IN.

Assim, quando da realização do procedimento de Conformidade Diária e verificada aquisição e/ou contratação com variação acima de 20% dos valores referenciais e/ou o efetivo bloqueio automático para tais dispêndios na utilização do **SIMAS/Banco Referencial de Preços**, os procedimentos normatizados *foram* observados, constando anexados os documentos comprobatórios no processo administrativo do(a) Órgão/Entidade.

4.3 CONTRATAÇÕES DIRETAS POR DISPENSA¹¹ E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

4.3.1 DA DEVIDA INSTRUÇÃO PROCESSUAL:

A INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 001/2013, de 18 de janeiro de 2013, c/c Decreto nº 9.412/2018, de 18 de junho de 2018, dispõe “sobre orientações aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual quanto à instrução processual referente às rotinas e padronização para a contratação direta de despesas por meio de **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação**, de acordo com os ditames da Lei Federal Nº 8.666/93”, assim como quanto ao estabelecido no Art. 26, ou seja: I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a Dispensa, quando for o caso; II - razão da escolha do fornecedor ou executante; III - justificativa do preço; IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

¹⁰ Os valores máximos admitidos pelo SIMAS estão definidos conforme metodologia estabelecida na IN 3, de 2018.

¹¹ Decreto Nº 9.412/2018, de 18/06/2018, o qual “*atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993*”, [e consequentemente, dos valores de Dispensa de Licitação].

Assim, os testes de observância e substantivos ocorridos no procedimento de Conformidade Diária relacionado à **instrução processual** das Contratações Diretas por **Dispensas e Inexigibilidades de Licitações**, conforme disposto na **INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 001/2013**, verificaram que:

Foram observados os **procedimentos gerais** disciplinados quanto: à abertura de processo, devidamente autuado, protocolado e numerado; à motivação com definição clara e precisa do objeto, da necessidade, oportunidade e conveniência da contratação; aos documentos obrigatórios¹² para compor o referido processo;

Foram observados os **procedimentos específicos**¹³ disciplinados para as **Dispensas de Licitações** quanto: à demonstração do enquadramento em um dos incisos do Art. 24 da Lei Nº 8.666/93; ao orçamento e pesquisa de preço em atendimento do princípio da economicidade; às autorizações para seguimento do procedimento no caso de disponibilidade orçamentária e para dispensar a licitação pela Autoridade competente, assim como de ratificação da referida dispensa; à publicação de extratos da dispensa e sua ratificação no DOE;

Foram observados os **procedimentos específicos**¹⁴ disciplinados para as **Inexigibilidades de Licitações** quanto: à demonstração de enquadramento em um dos incisos do Art. 25 da Lei Nº 8.666/93; à declaração comprobatória de exclusividade (Art. 25, Inciso I da Lei Nº 8.666/93); ao orçamento e pesquisa de preço destinada à estimativa de valor proposto para contratação, se for o caso; às autorizações para seguimento do procedimento no caso de disponibilidade orçamentária para inexistir a licitação pela Autoridade competente, assim como de reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitar e de sua ratificação.

4.3.2 DEMANDAS DO SISTEMA DE CONTROLE PREVENTIVO – SICONP:

Para os demais procedimentos de **Dispensa e Inexistência de Licitação** ocorridos no(a) Órgão/Entidade, sem que haja demandas específicas encaminhadas pela AGE, **foram** observados os dispositivos da **INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE Nº 001/2013**, que dispõe sobre orientações aos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Estadual quanto à instrução processual (documental) referente às rotinas e padronização para a contratação direta de despesas por meio de **Dispensa e Inexistência de Licitação**, de acordo com os ditames da Lei Federal Nº 8.666/93.

As **Dispensas de Licitação** com fundamento no Inciso III e seguintes, do Art. 24, **foram** ratificadas pela Autoridade superior e **foram** publicadas na Imprensa Oficial do Estado, objetivando a eficácia dos Atos, conforme Art. 26, da Lei Nº 8.666/1993.

As situações de **Inexistência de Licitação** referidas no Art. 25 **foram** ratificadas pela Autoridade superior e **foram** publicadas na Imprensa Oficial do Estado, objetivando a eficácia dos Atos, conforme Art. 26 da Lei Nº 8.666/1993.

Assim, no âmbito do(a) Órgão/Entidade **foi** comprovada a legalidade nas Aquisição de Bens e Contratação de Serviços efetuadas nas hipóteses de **Dispensa e Inexistência de Licitação**, com fundamento legal nos Artigos 24 e 25 da Lei Federal Nº 8.666/1993, respectivamente.

¹² Conforme rol elencado no item 1 do Anexo da IN AGE Nº 001/2013, de 18.01.2013.

¹³ Conforme rol elencado no item 2 do Anexo da IN AGE Nº 001/2013, de 18.01.2013.

¹⁴ Conforme rol elencado no item 3 do Anexo da IN AGE Nº 001/2013, de 18.01.2013.

4.3.3 DO PROCEDIMENTO PARA REALIZAÇÃO DE DESPESAS DE PEQUENO VULTO¹⁵:

Quanto à legalidade nas Aquisições de Bens e Contratação de Serviços efetuados nas hipóteses de Dispensa de Licitação em razão do valor¹⁶, ou seja, os procedimentos com fundamento legal nos Incisos I e II e Parágrafo Único, do Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/1993, c/c o Decreto Estadual Nº 2.168/2010¹⁷, de 10 de março de 2010 e Instrução Normativa SEAD/DGL Nº. 001/2012, de 09 de abril de 2012, que os regulamentaram:

- **Foram** realizados no sítio eletrônico próprio adequado¹⁸, mediante Sessão Pública, à distância, por meio de Sistema que promove a comunicação pela Rede Mundial de Computadores (Internet).
- Eventuais procedimentos ocorridos com fundamento legal nos Incisos I e II e Parágrafo Único, do Art. 24 da Lei Federal Nº 8.666/93 e **desvinculados** do sítio eletrônico próprio adequado, mediante Sessão Pública, **observaram** o disposto no Parágrafo 1º, do Art. 2º da Instrução Normativa SEAD/ DGL Nº 001/2012.

4.4 PARECER JURÍDICO:

Constatou-se que as minutas dos **Editais de Licitação** foram previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica;

- **Constatou-se** que as minutas dos Contratos, Convênios, Termos de Colaboração ou de Fomento, Acordos de Cooperação, Contratos de Gestão, Termos de Parceria ou Ajustes foram previamente examinadas e aprovadas pela Assessoria Jurídica;
- **Constatou-se** atuação nos processos de **Dispensa e Inexigibilidade de Licitação** ou de **Chamamento Público**, sendo previamente examinadas e aprovadas as referidas contratações/celebrações pela Assessoria Jurídica;
- **Constatou-se** que os processos de manutenção da condição de equilíbrio da equação econômico-financeira e/ou reequilíbrio, por meio de **Revisão/Reajuste/Repactuação/Reajustamento**, foram previamente examinados e aprovados pela Assessoria Jurídica.

4.5 CONVITE:

Não houve licitações na modalidade **Convite**, e **não aplicável** número mínimo de três propostas válidas entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto

4.6 FIDEDIGNIDADE DOS REGISTROS NO SIAFEM:

4.6.1 MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Constatou-se a adequada informação da **Modalidade de Licitação** em relação ao processo licitatório, sua Dispensa e Inexigibilidade.

¹⁵ Maiores detalhes de procedimentos necessários e a serem observados na operacionalização do Sistema de Cotação Eletrônica, como: **Cadastro dos Entes e do Fornecedor** no Sistema de Cotação Eletrônica; **Requisitos do Sistema- Hardware e Software**; **Minuta Padrão de Edital de Cotação Eletrônica**, dentre outros, estão disponíveis no sítio: <http://www.casapara.pa.gov.br/governo/portal/6C364796C39685es-0>. Há ainda Cartilhas voltadas para orientação aos usuários, como a **Cartilha de Cotação Eletrônica**, o **Guia do Fornecedor** e o **Guia do Comprador**, todos disponíveis para consulta pública no sítio eletrônico: <http://www.casapara.pa.gov.br/governo/portal/6C364796C39685es-0>.

Novamente, faz-se oportuno registrar e ressaltar a publicação do Decreto Nº 9.411/2018, de 18/06/2018, o qual "atualiza os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da **LEI Nº 8.666, de 21 de junho de 1993**". [e consequentemente, Dispensas de Licitação em razão do valor], conforme já registrado em item anterior.

¹⁷ Decreto Estadual Nº 2.168/2010 - Institui o Sistema de Cotação Eletrônica de Preços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual e dá outras providências.

¹⁸ <http://web.banqueamilton.com.br/> e no Portal da Transparência do Governo do Pará: <http://www.transparencia.pa.gov.br/?q=node/32>

4.6.2 CONTAS DE CONTROLE:

Constatou-se os registros dos Contratos celebrados, e respectivos Ajustes/Aditivos, quando for o caso, em **Contas de Controle** específicas no SIAFEM;

Constatou-se que o(a) Órgão/Entidade procedeu às conciliações bancárias nas **Contas tipo “C” e “D”** dos saldos existentes, conforme orienta a Portaria Conjunta SEFA/AGE/SEPLAN/SEAD de Encerramento Anual do Exercício analisado.

4.7 GESTÃO DE CONVÊNIOS/TERMOS DE COLABORAÇÃO/TERMOS DE FOMENTO/ACORDOS DE COOPERAÇÃO/CONTRATOS DE GESTÃO/TERMOS DE PARCERIAS E AFINS:

Houve execução de Convênios/Termos de Colaboração/Termos de Fomento/Acordos de Cooperação/Contratos de Gestão/Termos de Parcerias e Afins no Exercício analisado.

Quanto ao que determina a legislação específica para **Gestão** de recursos financeiros provenientes de **Convênios/Termos de Colaboração/Termos de Fomento/Acordos de Cooperação/Contratos de Gestão/Termos de Parcerias e Afins**¹⁹, os testes de observância e substantivos realizados durante o procedimento de Conformidade Diária resultaram em:

observaram ao disposto no **Decreto Estadual N° 733/2013**, de 13 de maio de 2013.

observaram ao disposto no **Decreto Estadual N° 768/2013**, de 20 de maio de 2013.

observaram ao disposto na **Lei N° 13.019/2014** de 31 de julho de 2014, e atualizações posteriores;

observaram aos procedimentos estabelecidos nas **Notas Técnicas N° 01/2013 e 02/2013 – SATES / DICONF – SEFA**, quanto à necessidade dos registros de **Contas de Controle** específicas no SIAFEM.

foram encaminhados tempestivamente ao TCE e **observaram** ao estabelecido na **Resolução TCE N° 18.589/2014 e Resolução TCE N° 18.842/2016**, do Tribunal de Contas do Estado.

Assim, durante os testes de observância e substantivos ocorridos no procedimento de Conformidade Diária de Notas de Empenho, Notas de Liquidação e Ordens Bancárias relacionadas à **Gestão de Convênios/Termos de Colaboração/Termos de Fomento/Acordos de Cooperação/Contratos de Gestão/Termos de Parcerias e Afins**, geridos no Exercício analisado, verificaram que:

- **não aplicável** geridos em **Contas Bancárias específicas** e **não aplicável** detalhamento adequado da **Fonte de Recursos** no SIAFEM;
- **não aplicável** encaminhados à(ao/aos) **Unidade de Controle Interno – UCI/Agente(s) Público(s) de Controle – APC(s)** para emissão de Parecer;
- As Parcerias realizadas com Organizações da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos **não aplicável** realizadas por **Chamamento Público** ou devidamente justificadas as eventuais ocorrências de Dispensas e/ou Inexigibilidades, na forma da **Lei N° 13.019/2014** com alterações posteriores.
- **Não houve** execução de **Contratos de Gestão /Termos de Parcerias** no Exercício analisado.

¹⁹ Subsidiariamente ainda podemos citar: Lei N° 8.666/1993, Art. 116; Lei de Diretrizes Orçamentárias; Lei Estadual N° 6.286/2000, de 05/04/2000 (Lei Colares).

4.8 CONTRATAÇÕES DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS:

Há Servidores com vinculação temporária no âmbito do(a) Órgão/Entidade, ocorrendo **manutenção** no número total deste tipo de contratação no Exercício analisado.

O(A) Órgão/Entidade **procedeu** contratação de Servidores Temporários mediante **Processo Seletivo Simplificado** conforme ao previsto no Art. 36 da Constituição do Estado do Pará. Neste aspecto, o(a) Órgão/Entidade **observou** os regramentos estabelecidos no **Decreto Estadual Nº 1.627/2016**, ou o **Decreto Estadual Nº 1.741/2017**, tendo como regra a data de publicação do respectivo Edital, se for o caso.

Quanto à exigências estabelecidas em Decretos de Contingenciamento que vêm estabelecendo políticas/diretrizes para a contratação de Servidores Temporários no Poder Executivo Estadual, tais como **Decreto Estadual Nº 1/2019**, de 02 de janeiro de 2019, até revogação deste ato normativo e à partir da publicação do **Decreto Estadual Nº 367/2019**, de 23 de outubro de 2019, considerando o inciso VII do Art. 2º deste normativo²⁰, que **suspendeu** novas **Contratações de Servidores Temporários**, além de determinar revisão imediata do quantitativo existente para redução das Despesas com Pessoal, o(a) Órgão/Entidade está **observando** os regramentos estabelecidos.

Quanto à **Contratação de mesmo Servidor Temporário** após término da vigência anterior, o(a) Órgão/Entidade + o período²¹ **mínimo seis meses** para realização da nova contratação, conforme estabelecido no Art. 2º da LC Nº007/91, alterado pela LC Nº 077/2011.

4.9 ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS ESTABELECIDAS PELO EXECUTIVO ESTADUAL:

Houve execução de despesas mediante **Sistema de Registro de Preços – SRP** no Exercício analisado.

As despesas realizadas pelo(a) Órgão/Entidade **observaram** às **Atas de Registro de Preços** existentes e em vigência.

Os casos de **obrigatoriedade de Participação**²² à Ata de Registro de Preços, **foram** realizadas conforme o Decreto Estadual Nº 1.106/2014, de 22 de agosto de 2014 (Fornecimento de Passagens Aéreas); **foram** realizadas conforme Decreto Estadual Nº 409/2012, de 02 de abril de 2012 (Serviço Telefônico Fixo e Móvel) e **foram** quanto ao Decreto Estadual Nº 2.431/2010, de 04 de agosto de 2010 (Gestão e Controle de Abastecimento de Veículos Automotores²³).

Os casos de existência de Atas de Registros de Preços mas **sem a obrigatoriedade de Participação**, o(a) Órgão/Entidade, **foram** apresentados com critérios técnicos ou comprovou que as despesas realizadas por outros procedimentos licitatórios apresentaram economicidade nas contratações.

²⁰ **Decreto Estadual Nº 367/2019, de 23 de outubro de 2019.** Estabelece medidas de austeridade para o equilíbrio fiscal e financeiro do Poder Executivo Estadual (...). Art. 2º Estão suspensas as práticas dos seguintes atos: (...) VII - a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público que resultem no aumento de despesa com pessoal no respectivo órgão ou entidade.

²¹ Art. 2º O prazo máximo de contratação será de um ano, prorrogável, no máximo, por igual período, uma única vez. "Parágrafo único. Fica proibida nova contratação da mesma pessoa, ainda que para outra função, salvo se já tiver decorrido seis meses do término da contratação anterior."

²² Os Decretos estão disponíveis para consulta no Site eletrônico ComprasPará (<http://www.compraspara.pa.gov.br>), item de menu Legislação → legislação estadual, ou diretamente no link <http://seu.compraspara.pa.gov.br/sociedade/legisla%C3%A7%C3%A3o-estadual>

²³ A SEAD disponibiliza, em seu site eletrônico <http://www.sead.pa.gov.br/legisla%C3%A7%C3%A3o/licita%C3%A7%C3%A3o>, Cartilha de Gestão da Frota de Veículos Oficiais do Estado, desenvolvida no Exercício 2015, link http://sead.pa.gov.br/sites/default/files/00_frota_cartilha_atualizada_0.pdf; Apresentação de Dicas para Economizar Combustível, e ainda, Planilha dos Combustíveis/Locais com Preços médio, mínimo e máximo, por Município e para o mês/ano de referência, a ser observado por Órgãos/Entidades.

Os procedimentos estabelecidos/orientados quanto à Gestão e Controle de Abastecimento de Veículos²⁴ Automotores, desde o cadastro até efetiva utilização do Sistema de Abastecimento de Combustível para gestão de frota, *foram* adotados, objetivando maior eficiência e economicidade nessas despesas.

As competências do(a) Órgão/Entidade na qualidade de **Órgão Participante** *foram* realizadas conforme estabelecido no Decreto Estadual Nº 876/2013, de 13/11/2013 e Decreto Estadual Nº 1.887/2017.

V - GESTÃO DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITO:

As Notas de Empenho emitidas relacionadas às **Operações de Crédito** *não aplicável* a utilização de dotações para realização de despesas condizentes com as finalidades estabelecidas, *não aplicável* o detalhamento adequado da respectiva **Fonte de Recursos** (orçamento) no SIAFEM e ainda *não aplicável* movimentadas em **Contas Bancárias específicas**.

VI – GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS/CONVÊNIOS/TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO/ACORDOS DE COOPERAÇÃO/CONTRATOS DE GESTÃO/TERMOS DE PARCERIAS E AFINS, INCLUSIVE DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

Constatou-se parcialmente Ato de designação de **Fiscal**, sendo a formalização acompanhada da devida publicação tempestiva;

Os Fiscais *foram parcialmente* comunicados formalmente do Ato de designação, com ciência expressa da comunicação recebida

O(s) Servidor(es) designado(a/s) *são* do Quadro Funcional do(a) próprio(a) Órgão/Entidade. *Não foi* firmado **Termo de Cooperação Técnica** ou outro documento de formalização com outro(a) Órgão/Entidade para disponibilização de Servidor(es) que possua(m) qualificação técnica para auxiliar o Fiscal de Contrato, quando o(a) Órgão/Entidade contratante, conveniente ou participe assim não disponha em seu próprio Quadro de Pessoal;

Nos casos em que o valor global superou o montante de **R\$ 100.000,00** (cem mil reais), *foram parcialmente* designados **Servidores efetivo** ou **Empregados permanentes**, ou Comissão por estes composta;

O limite máximo de três para atuação em Contratos/Convênios/Termos de Colaboração/Termos de Fomento/Acordos de Cooperação/Contratos de Gestão/Termos de Parcerias e Afins *foi parcialmente* observado;

Foi observado o princípio de segregação de funções no âmbito de fiscalização dos Contratos, Convênios, Contratos de Gestão e Afins.

Os casos excepcionais, caso tenham ocorridos, *foram* enviados à AGE para análise e deliberação.

²⁴ A SEAD disponibiliza, em seu site eletrônico <http://www.sead.pa.gov.br/log%6C39%ADistrica/frota-veiculos>, Cartilha de Gestão da Frota de Veículos Oficiais do Estado, desenvolvida no Exercício 2015, link http://sead.pa.gov.br/sites/default/files/2015/01/frota_cartilha_atualizada_0.pdf, Apresentação de Dicas para Economizar Combustível, e ainda, Planilha dos Combustíveis/Locais com Preços médio, mínimo e máximo, por Município e para o mês/ano de referência, a ser observado por Órgãos/Entidades.

Nos Termos de Colaboração, de Fomento e Acordos de Cooperação a(s) **designação(ões)** dos integrantes da(s) **Comissão(ões) de Monitoramento e Avaliação**, *foram* realizadas em conformidade com o estabelecido no Art. 50 e demais disposições do **Decreto Estadual N° 1.835/2017**, em especial ao disposto no Artigo 50, visando contribuir de forma estruturante para alavancagem de procedimentos aplicáveis no tema.

– **Não Houve** processos de **Obras e/ou Serviços de Engenharia** no Exercício sob análise.

6.1 DEVER DE FISCALIZAR CONTRATOS DE SERVIÇOS CONTINUADOS OU NÃO E O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS:

Foram observadas disposições operacionais/legais estabelecidas na **INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE N° 002/2019**²⁵, de 26 de março de 2019, a qual recomenda que o Controle Interno seja mais atuante e independente objetivando prevenir ações ilícitas, incorretas ou impróprias para a Administração Pública Estadual, na adoção de medidas para a sistematização de práticas relacionadas ao dever de fiscalização da Administração Pública na contratação de serviços sob o regime de execução indireta e **adoção de medidas para prevenir o risco de ser imputada responsabilidade subsidiária ao Estado do Pará na contratação de serviços sob o regime de execução indireta, assim como objetivando assegurar à Administração Pública que as obrigações trabalhistas sejam devidamente retidas/recolhidas e tempestiva/oportunamente comprovadas durante a execução contratual**, sendo estas analisadas e atestadas por representante da Administração especialmente designado, em consonância Lei Federal N° 8.666/1993, Artigos 67, 69 e 71

Há Ações de Controle Interno no âmbito do(a) Órgão/Entidade, ora representado pelo Fiscal/Gestor de Contratos, Convênios, Termos de Colaboração e de Fomento, Acordos de Cooperação, Contratos de Gestão, Termos de Parceria e Afins, no sentido de se registrar, identificar, detectar e promover eventuais correções necessárias junto ao prestador de serviço/empregador, contribuindo para afastar hipóteses de conduta culposa da Administração que possam ensejar/caracterizar **responsabilidade solidária e/ou subsidiária** nos termos estabelecidos, respectivamente, no Art. 71 da Lei N° 8.666/1993,²⁶ c/c jurisprudência firmada pela Súmula N° 331 do Tribunal Superior do Trabalho - TST²⁷.

²⁵ INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE N° 002/2019, de 26 de março de 2019, dispõe sobre o dever de fiscalização da Administração Pública na contratação de serviços sob o regime de execução indireta e adoção de medidas para prevenir o risco de responsabilidade subsidiária a serem observados por Órgãos/Entidades integrantes e componentes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual, com vistas a disciplinar a organização sistêmica que está sujeita à orientação normativa, à supervisão técnica e à fiscalização específica pela Auditoria-Geral do Estado.

²⁶ "Art. 71. O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. § 1º A inadimplência do contratado, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995) § 2º A Administração Pública responde solidariamente com o contratado pelos encargos previdenciários resultantes da execução do contrato, nos termos do art. 31 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991. (Redação dada pela Lei nº 9.032, de 1995)"

²⁷ SÚMULA Nº 331 TST. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. LEGALIDADE (nova redação do item IV e inseridos os itens V e VI à redação) - Res. 174/2011, DEJT divulgado em 27, 30 e 31.05.2011: "I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974). II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988). III - Não forma vínculo de emprego com o tomador a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20.06.1983) e de conservação e limpeza, bem como a de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador, desde que inexistente a pessoalidade e a subordinação direta. IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços quanto àquelas obrigações, desde que haja participação da relação processual e conste também do título executivo judicial. V - Os entes integrantes da Administração Pública direta e indireta respondem subsidiariamente, nas mesmas condições do item IV, caso evidenciada a sua conduta culposa no cumprimento das obrigações da Lei nº 8.666, de 21.06.1993, especialmente na fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais e legais da prestadora de serviço como empregadora. A aludida responsabilidade não decorre de mero inadimplemento das obrigações trabalhistas assumidas pela empresa regularmente contratada. VI - A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes da condenação referentes ao período da prestação laboral."

6.2 COMPOSIÇÃO DO BDI – BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS:

(*) caso o Órgão, a Entidade ou o Fundo não sejam executores de Obras favor indicar neste item “Não Aplicável”.

Na Composição do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas serão evitados previsão de Imposto de Renda Pessoa Jurídica – IRPJ e Contribuição Social sobre Lucro Líquido – CSLL, uma vez que o Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme Lei Federal Nº 8.666/93, Art. 71 e Acórdão Nº 644/2007-Plenário - TCU.

Neste aspecto, *não aplicável* previsão de IRPJ e CSLL na composição do BDI – Bonificações e Despesas Indiretas analisados no âmbito do(a) Órgão/Entidade.

6.3 ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA:

(*) caso o Órgão, a Entidade ou o Fundo não sejam executores de Obras favor indicar neste item “Não Aplicável”.

Nos Contratos para a execução de **Obras** ou Prestação de Serviços Profissionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia *não aplicável* Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em consonância com o estabelecido no Art. 1º da Lei Nº 6.496/1977.

6.4 BOLETIM DE MEDIÇÃO NA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

(*) caso o Órgão, a Entidade ou o Fundo não sejam executores de Obras favor indicar neste item “Não Aplicável”.

O(s) processo(s) de pagamento(s) de **obras e/ou serviços de Engenharia** no Exercício sob análise *não aplicável* o(s) respectivo(s) Boletim(íns) de Medição, visando: subsidiar a fase de liquidação da despesa; guardar razoabilidade entre a execução físico-financeira estabelecida e diminuir riscos de pagamentos antecipados.

6.5 REGISTRO DE OBRAS- NO SISTEMA OBRAS PARÁ.

(*) caso o Órgão, a Entidade ou o Fundo não sejam executores de Obras favor indicar neste item “Não Aplicável”.

O Sistema Obras Pará, instituído pelo Decreto Estadual Nº 406/2012, estabelece que todos(as) Órgãos/Entidades, no âmbito do Poder Executivo Estadual, inclusive, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que executem **Obras** no Estado do Pará, **deverão alimentar mensalmente**, até o 5º dia útil de cada mês, o respectivo Sistema de Controle de Obras.

²⁸ Ressalte-se que este Item de Controle está voltado para Controle de Obras no Sistema Obras Pará. Contudo, este Relatório estruturado por Itens de Controle possui dentre outras características a transversalidade dos temas. Os diversos assuntos inerentes e que refletem a atuação dos Servidores/Agentes públicos foram agrupados de forma a contribuir no direcionamento e coordenação, em harmonia/sinergia de esforços, de ações/atividades do Sistema de Controle Interno. Registra-se que nesta metodologia, outros Itens de Controle também poderão contribuir com o assunto **Obras Públicas**, contudo com outro foco principal que não o tratamento mediante o Sistema Obras Pará, buscando agregar valor e atender a outras finalidades de avaliação, tais como, processo de aquisição mediante Licitação e avaliação deste processo; processo de fiscalização e avaliação deste processo, como: 4.1 LICITAÇÕES (...); VI – GESTÃO DA FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS/CONVÊNIOS/TERMOS DE COLABORAÇÃO E DE FOMENTO/ACORDOS DE COOPERAÇÃO/CONTRATOS DE GESTÃO/TERMOS DE PARCERIAS E AFINS; 6.1 COMPOSIÇÃO DO BDI – BONIFICAÇÕES E DESPESAS INDIRETAS; 6.2 ART - ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA; 6.3 BOLETIM DE MEDIÇÃO (FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL). Neste sentido, se as Obras forem realizadas com recursos envolvidos de Convênios, Operações de Crédito, MROSC, por exemplo, onde os respectivos Itens de Controle inerentes a estes assuntos também serão aplicáveis e deverão ser observados por Órgãos/Entidades, de forma cumulativa.

O Sistema possui, em seu módulo original, o controle de informações relacionadas aos dados básicos de obras referentes a planejamento (físico e financeiro), contratos, medições, convênios e operações de crédito.

A sincronização das informações gerais e financeiras das obras/serviços são mantidas diariamente via **integração com os Sistemas SIAFEM / SiGPlan.**

Além do módulo original, mediante desenvolvimento/aperfeiçoamento do referido Instrumento de Controle, no primeiro semestre de 2017 foram entregues **3 novos módulos do Sistema**, sendo estes: **“ObrasFiscalização” (Web)** e os Aplicativos Móveis **“ObrasFiscal” (Android)** e **“ObrasFiscal Gestor” (iOS)**. Estes novos módulos implementam o **detalhamento da medição de obras em nível de serviço**, propiciando a realização da mesma em campo, via dispositivos móveis, coletando informações de **fotos, coordenadas geográficas e informações dos itens de serviço da Obra.**

6.5.1 – Quanto ao enquadramento ou não como Órgão Executor de Obras:

O(A) Órgão/Entidade **não aplicável** Obras e/ou Serviços de Engenharia no Exercício analisado.

6.5.2 - Quanto a Disponibilidade de Senha do Sistema Obras Pará:

O(A) Órgão/Entidade **não aplicável** de Senha do **Sistema Obras Pará.**

6.5.3 – Quanto à designação de Servidores Responsáveis pelo Sistema Obras Pará:

O(A) Órgão/Entidade **não aplicável** de **Servidor(es) Responsável(is)** mobilizado/designado para operar o Sistema de forma a proceder a sua “alimentação”, providenciando a manutenção contínua e permanente das informações e demais objetivos relacionados ao atendimento sistêmico das necessidades de Gestores públicos e Clientes internos e externos.

6.5.4 - Quanto a “alimentação” do Sistema:

O(s) processo(s) de pagamento(s) analisado(s) de **Obras** e/ou Serviços de Engenharia no Exercício sob análise e/ou relação/consulta no respectivo **Sistema Obras Pará** evidencia(m) que **não aplicável** **registrado(s)** informações físicas da Obra/Serviço de Engenharia, em observância ao **Decreto Estadual Nº 406/2012**, que estabelece que todos(as) Órgãos/Entidades, no âmbito do **Poder Executivo Estadual**, inclusive, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista, que executem **Obras** no Estado do Pará, **deverão alimentar mensalmente**, até o 5º dia útil de cada mês, o **Sistema Obras Pará.**

²⁸ Este Item de Controle busca contribuições no sentido de avançar a alimentação de informações do Sistema Obras Pará no aspecto físico da Obra, uma vez que o Sistema é integrado ao SIAFEM e SIGPLAN e em diversos aspectos já possui cadastro, quando empenhada a despesa naqueles Sistemas Corporativos, relacionados à informações que naturalmente constem da Execução Orçamentária. Neste sentido, o Sistema Obras Pará contribui para, dentre outras: *Qual a situação dos Registros de Obras no Sistema Obras Pará acerca das Informações sobre Boletim de Medição, Relatório Fotográfico, Georreferenciamento e demais informações a serem complementadas por cada um e todos Órgãos/Entidades pós integração SIAFEM/SiGPlan.* Observa-se, por oportuno, que o Sistema Obras Pará disponibiliza/apresenta como recurso um Rol de Obras e Serviços de Engenharia, se for o caso de Órgão/Entidade Executor(a) de Obras, resultante do processo de integração entre os Sistemas SIAFEM/SIGPLAN/OBRAS sabendo a cada um e todos Órgãos/Entidades proceder oportunamente à alimentação destas informações, em analogia ao que ocorre, por exemplo, no Sigplan com relação as metas físicas efetivamente realizadas ou ainda “alimentação” de avaliações qualitativas sobre indicadores obtidos em relação as metas por Ações/Programas, inseridas mensalmente pelos Controles Primários na ambiência de cada Órgão/Entidade, tal qual estabelecido no Decreto Nº 406/2012 que trata do tema Obras e respectivo Sistema.

VII – GESTÃO DAS RECEITAS:

Durante os testes de observância e substantivos ocorridos no procedimento de Conformidade Diária relacionados à **Receita Própria**, verificou-se que:

- A Receita **foi** devidamente arrecadada conforme as Normas aplicáveis <<informar a norma aplicável>>, em conta bancária própria.
- **Constam** no Processo de Prestação de Contas de Gestão de Recursos Estaduais Anual os Extratos Bancários comprovando a arrecadação no Exercício analisado no valor de **R\$ 15.656.591,10**;
- O montante arrecadado **foi** devidamente registrada no SIAFEM, conforme Conta Contábil (indicar);
- As informações constantes dos Extratos Bancários e Demonstrativos Financeiros **apresentam** fidedignidade no que tange aos registros e valores ocorridos no Exercício analisado.

VIII - GESTÃO PATRIMONIAL:

A Gestão Patrimonial do(a) Órgão/Entidade deve observar, dentre outros:

- Aos dispositivos da Lei Federal Nº 4.320/1964; Lei Federal Nº 8.666/1993 e alterações aplicáveis à Gestão Patrimonial e Decreto Estadual³⁰ Nº 4.894/2001;
- Às disposições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício analisado;
- Aos procedimentos para o Encerramento do Exercício, estabelecido no Decreto Estadual nº 403/2019, de 21 de novembro de 2019;
- Manual(is) de Gestão do Patrimônio Mobiliário e Imobiliário do Estado do Pará, Manual do Sistema Integrado de Materiais e Serviços – SIMAS.

8.1 DA “ALIMENTAÇÃO” DAS INFORMAÇÕES NOS SISTEMAS CORPORATIVOS SISPATWeb, SISPAT IMÓVEIS E SIMAS:

Quanto ao acervo patrimonial do(a) Órgão/Entidade, os testes de observância e substantivos ocorridos no procedimento de Conformidade Diária relacionado à **Gestão Patrimonial** verificaram que:

- As informações registradas no SIAFEM ou Sistema equivalente indicam um acervo patrimonial no montante de **R\$ 232.033,96**;
- As informações existentes no SISPATWeb³¹ e SISPATImóveis ou Sistemas equivalentes indicam acervo patrimonial no montante de **R\$ 232.033,96**;
- As **movimentações patrimoniais de bens** ocorridas no Exercício analisado **foram** registradas no Sistema de Patrimônio do Estado – SISPATWeb e SIAFEM ou Sistemas equivalentes;

³⁰ Dispõe sobre o uso do SIMAS pelo(s) Órgão(s)/Entidade(s) da Administração Pública Estadual.

³¹ Dispositivos legais aplicados à matéria: Decreto Estadual Nº 280/2003, que “Dispõe sobre a utilização do Sistema de Patrimônio – SISPAT pelos Órgãos/Entidades da Administração Pública Estadual”, Portaria Nº 462/2004: “Art.3º Compete aos Órgãos setoriais, na condição de unidades integrantes do SISPAT, a coordenação, o controle e a execução das ações relativas à administração do patrimônio mobiliário, no âmbito de sua área de atuação, devendo necessariamente, manter atualizados os registros patrimoniais referentes às movimentações que visam a ocorrer com os bens pertencentes ao acervo do Órgão”; Lei Federal Nº 4.320/64: “Art. 94. Haverá registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos Agentes responsáveis pela sua guarda e administração.”

- Os registros de **movimentação de entrada e saída de material de consumo** em almoxarifado **foram** realizados no SIMAS ou Sistema equivalente.
- As baixas por consumo **foram** registradas no SIAFEM ou Sistema equivalente.

Assim, resta evidenciada a **devida** “alimentação” dos Sistemas SISPATWeb, SISPATImóveis e SIMAS ou Sistemas equivalentes, no Exercício analisado, contribuindo para o aperfeiçoamento contínuo no que tange à Gestão Patrimonial e consolidação da integração entre os referidos Sistemas, em consonância com dispositivos da Portaria Conjunta Nº 631/2015.

8.2 INVENTÁRIO DE BENS ANUAL²¹:

8.2.1 INVENTÁRIO DO ESTOQUE EXISTENTE NO ALMOXARIFADO²²:

Foi designada até o dia 29 de novembro de 2019, **Comissão** para realização do **Inventário do Estoque** existente no Almoxarifado do(a) Órgão/Entidade.

A **Declaração de Regularidade do Inventário do Estoque já** se encontra disponível para ser anexada ao Balanço Anual, conforme procedimentos estabelecidos no Capítulo V – Do Inventário de Bens, Artigos 21 e 22 do **Decreto Estadual nº 403/2019**, de 21 de novembro de 2019.

8.2.2 INVENTÁRIO FÍSICO DOS BENS MÓVEIS PERMANENTES:

Foi designada até o dia 29 de novembro de 2019, **Comissão** para realização do **Inventário de Bens Móveis Permanentes** existentes no(a) Órgão/Entidade.

A **Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes já** se encontra disponível para ser anexada ao Balanço Anual, conforme procedimentos estabelecidos no Capítulo V – Do Inventário de Bens, Artigos 21 e 22 do **Decreto Estadual nº 403/2019**, de 21 de novembro de 2019.

IX - GESTÃO CONTÁBIL:

Consta, no **Rol de Responsáveis** que irá compor o Processo de Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual, **Contador(es) Responsável(eis)** pela **Gestão Contábil** do(a) Órgão/Entidade, objetivando Certificar a CONFORMIDADE CONTÁBIL da mesma e emitir Parecer quanto aos Demonstrativos Contábeis registrados no SIAFEM.

Consta no processo de Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual, o **Relatório e Parecer** do(s) **Contador(es) Responsável(eis)** pela **Gestão Contábil** do(a) Órgão/Entidade, evidenciando que os Demonstrativos Contábeis registrados no SIAFEM **foram** elaborados de acordo com as normas vigentes e Certificando a **CONFORMIDADE CONTÁBIL SEM RESTRIÇÃO**.

²¹ Recomenda-se observância ao Decreto Estadual nº 403/2019, de 21 de novembro de 2019, que estabelece normas e procedimentos para o Encerramento anual do exercício financeiro de 2019.

²² Decreto Estadual nº 403/2019, de 21 de novembro de 2019. (...) CAPÍTULO V DOS INVENTÁRIOS DE BENS. Art. 21. Para fins de fechamento do balancete do mês de dezembro e do Balanço Anual, deverá ser designada pelos Órgãos e Entidades, até o dia 29 de novembro de 2019, comissão composta, preferencialmente, por servidores públicos efetivos, exclusivamente para proceder ao inventário do estoque existente no almoxarifado e ao inventário dos bens móveis permanentes existentes no Órgão. § 1º A não constituição da comissão ou a não realização do inventário, a que se refere o caput deste artigo, implicará na responsabilidade solidária do ordenador de despesa pela diferença a menor que, eventualmente, venha a ser constatada e comprovada ao final do exercício financeiro. § 2º Deverá ser anexada ao Balanço Anual do Órgão ou Entidade **Declaração de Regularidade do Inventário do Estoque e a Declaração de Regularidade do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes**, firmada pelos membros da comissão de que trata este artigo, pelo ordenador de despesa e pelo responsável pelo setor de patrimônio, conforme modelo constante no Anexo integrante deste Decreto. § 3º Se, na conclusão dos inventários, forem constatadas inconsistências ou irregularidades que venham a impossibilitar a emissão da Declaração de Regularidade do Inventário e do Inventário Físico dos Bens Móveis Permanentes, estas deverão ser elencadas e justificadas em documento, firmado pelo ordenador de despesa e pelos membros da comissão de que trata o caput deste artigo, que deverá ser anexado ao Balanço Anual em substituição à Declaração de Regularidade de que trata o § 2º deste artigo.

Constatou-se que o(a) Órgão/Entidade observou o princípio da essência sobre a forma, registrando-se os fatos patrimoniais adequada e oportunamente, segundo a natureza dos eventos identificados/ocorridos, de modo a demonstrar os mesmos, com fidedignidade, sem omissões, nos Demonstrativos Contábeis disponíveis no SIAFEM;

X - GESTÃO OPERACIONAL:

Por meio do **Decreto Estadual Nº 2.312/2018**, de 27 de dezembro de 2018, foi implantado, no âmbito da Administração Pública Estadual, o **Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN)**, em substituição ao Sistema de Gestão de Programas do Estado do Pará (GP Pará), tendo sido designada a **Secretaria de Estado de Administração - SEAD** como Gestora do referido Sistema, sendo o processamento eletrônico executado pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará PRODEPA conforme Art. 3º:

"Art. 3º O órgão gestor do Sistema Integrado de Planejamento do Estado do Pará (SigPLAN) é a Secretaria de Estado de Planejamento (SEPLAN), sendo seu processamento eletrônico executado pela Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA)".

Com fito de promover a transparência das Políticas Públicas e dos resultados obtidos, ou seja, para fomentar o Controle Social e compartilhar/divulgar os indicadores gerenciais já disponíveis acerca dos Programas e Ações sob a responsabilidade do(a) Órgão/Entidade integrantes do poder executivo estadual, o sistema de controle interno disponibiliza o, anexo nº 01 – Demonstrativo do status dos Programas Executados pelo(a) Órgão/Entidade referente ao programa SIGPLAN.

- Tais dados/informações não pretendem – nem poderiam - esgotar o tema uma vez que os resultados gerenciais auferidos no Exercício analisado, quanto à sua execução orçamentária, financeira e metas físicas realizadas em relação às metas planejadas, no seu âmbito, serão/devem ser devidamente complementados, para efetiva e correta apreciação, com **informações qualitativas**:

- que justificam/evidenciam/explicam/ponderam os resultados/desempenhos obtidos em relação às metas estabelecidas, inclusive acerca de eventuais limitações ocorridas no Exercício sob análise;

- que esta contribuição ocorre em espírito colaborativo aos Clientes internos e/ou externos, sem prejuízos de quaisquer outras informações/competências acerca do tema, as quais poderão estar apresentadas, certamente em maiores detalhes, e de forma mais pormenorizada com análises mais detidas: no Relatório de Gestão do(a) Órgão/Entidade; disponíveis nos campos destinados ao registro de informações qualitativas durante o Exercício, no próprio Sistema SIGPLAN ou outro Sistema que vier a substituí-lo; em Relatório(s) de Monitoramento/Acompanhamento/Avaliação do Órgão Gestor do referido Sistema, o Órgão Central de Planejamento Estadual, também Membro do **Sistema de Controle Interno**.

10.1 DA “ALIMENTAÇÃO” DAS INFORMAÇÕES NO SIGPLAN:

Há Servidor designado por ato legal do(a) Titular do(a) Órgão/Entidade para a realização de coleta, análise e registro quantitativo e qualitativo de informações sobre os **Programas e Ações de Governo**, executados sob sua responsabilidade, no Sistema SIGPLAN, conforme Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o Exercício 2019.

O Servidor designado pelo Titular do(a) Órgão/Entidade, quando for o caso, tem como atribuições e competências, estabelecidas no Decreto Estadual Nº 2.312/2018, na LDO 2019 e no Plano Plurianual do período em análise, dentre outras, de manter atualizadas informações do Sistema SIGPLAN, até o dia 10 de cada mês subsequente, com informações quantitativas e qualitativas referentes às metas físicas das Ações constantes dos Programas e Ações de Governo executados sob sua responsabilidade.

Foram registradas no Sistema de Gestão de Programas do Estado do Pará – SIGPLAN³⁴ as metas físicas estabelecidas no PPA e os resultados físicos alcançados com a execução da LOA, para aferir a eficiência, eficácia e efetividade das Políticas Públicas de responsabilidade do(a) Órgão/Entidade, em observância aos Artigos. 10 e 12 ao 19, da Lei Nº 8.335/2015, que instituiu o Plano Plurianual para o período 2016-2019; ao Art. 4º, do Decreto Estadual Nº 2.312/2018, que implantou o Sistema SigPLAN, e à Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício 2019.

Caso tenha(m) ocorrido situação(ões) de destaque(s) orçamentário(s), estes *não aplicável* o estabelecido no § 7º do Art. 49 da LDO vigente, em especial quanto à responsabilidade do(a) Órgão/Entidade destinatário inserir informações físicas e qualitativas acerca da execução da ação correspondente no Sistema SigPLAN.

Em consulta aos Sistemas SIGPLAN e SIAFEM, constatou-se a existência de **03** Programas e **16** Ações Governamentais executadas pelo(a) Órgão/Entidade durante o Exercício 2019.

XI - GESTÃO DA TRANSPARÊNCIA PÚBLICA E PROMOÇÃO DO CONTROLE SOCIAL:

Os testes de observância e substantivos ocorridos no procedimento de Conformidade Diária no Exercício analisado resultaram nas seguintes conclusões:

11.1 TRANSPARÊNCIA ATIVA:

11.1.1 DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS E DAS RECEITAS:

As **Despesas** e as **Receitas** *foram* registradas nos Sistemas Corporativos de Governo: SIAFEM, SigPlan, SISPATWeb, SIMAS, Obras Pará ou outros Sistemas que vierem a substituí-los e demais Sistemas, em atendimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias e/ou demais normativos específicos para o Exercício analisado.

As **Despesas** e as **Receitas** *foram* disponibilizados no sítio eletrônico do Portal de Transparência do Executivo Estadual e/ou sítio eletrônico institucional/corporativo de Governo, comprovando a **Transparência Ativa** do(a) Órgão/Entidade, em observância à Lei Federal Nº 12.527/2011, à Lei Complementar Nº 101/2000 e Lei Complementar Nº 131/2009, à LDO vigente, assim como ao Decreto Estadual Nº 1.359/2015, de 31 de agosto de 2015.

34. Inspirado pelo Decreto Estadual Nº 2.112/2018, tem por finalidade o monitoramento, gestão e avaliação dos Programas e Ações consignados no Plano Plurianual do Governo.

11.1.2 DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS:

Compete aos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual direta e indireta, inclusive às Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Estado do Pará, a utilização do Portal de Compras Governamentais do Estado do Pará divulgar, de forma centralizada as informações referentes às compras públicas e das ações do Projeto de Compras Governamentais, e a sua operacionalização observará as disposições do **Decreto Estadual Nº 2.313/2018**, de 27 de dezembro de 2018.

O Portal de Compras Governamentais do Estado do Pará tem como ambiente de funcionamento a rede mundial de computadores internet no endereço: www.compraspara.pa.gov.br.

Considerando também vigência da Lei Federal Nº 12.527/2011, denominada Lei de Acesso à Informação – LAI, c/c o **Decreto Estadual Nº 1.359/2015**, de 31 de agosto de 2015, que a regulamentou.

Assim, quanto ao que determina o seu Art. 9º, § 1º, Inciso V do **Decreto Estadual Nº 1.359/2015** c/c o Art. 2º incisos I ao VI do **Decreto Estadual Nº 2.313/2018** os testes de observância e substantivos realizados durante o procedimento de Conformidade Diária resultaram em:

Os Editais, Licitações e Contratos celebrados **foram** disponibilizados no sítio eletrônico do(a) Órgão/Entidade e/ou Portal de Compras Governamentais do Estado do Pará, comprovando a Transparência Ativa e atendimento aos referidos mandamentos legais.

11.1.3 DAS DESPESAS COM PESSOAL:

As despesas com Pessoal do(a) Órgão/Entidade **foram** disponibilizadas no sítio eletrônico do Portal de Transparência do Executivo Estadual: http://www.transparencia.pa.gov.br/?q=consultar_servidores em observância à Lei da Transparência e Lei de Acesso à Informação, ao estabelecido em ANEXO da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o Exercício vigente e ainda ao disposto no Decreto Estadual Nº 1.359/2015.

11.1.4 DAS DESPESAS DE PEQUENO VULTO:

Os procedimentos com fundamento legal nos Incisos I e II e Parágrafo Único do Art. 24, da Lei Federal Nº 8.666/93 **foram** disponibilizados no sítio eletrônico próprio adequado, comprovando atendimento aos princípios da publicidade e transparência nas aquisições e despesas de pequeno vulto.

11.1.5 CARTA DE SERVIÇOS AO USUÁRIO:

A Carta de Serviços ao Usuário disciplinada na Lei Federal³⁷ Nº 13.460/2017, de 26 de junho de 2017, e Decreto Federal Nº 9.094/2017, o qual, regulamentou o §3º do Art. 37 da Constituição Federal tem como objetivo(s), dentre outros: I - informar e orientar o usuário, de maneira clara e precisa a respeito dos serviços públicos prestados pelo(a) Órgão/Entidade; II - esclarecer as formas de acesso ao serviços desejado, os prazos para obtenção de resposta, os horários e locais de atendimento, além de levar ao

³⁷ Decreto Estadual nº 2.313/2018, de 27 de dezembro de 2018 (...) Regulamenta o Portal de Compras Governamentais do Estado do Pará, no âmbito da Administração Estadual Direta e Indireta, inclusive das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Estado do Pará (...) Art. 1º O Portal de Compras Governamentais do Estado do Pará, no âmbito da Administração Estadual Direta e Indireta, inclusive das Empresas Públicas e Sociedade de Economia Mista do Estado do Pará, é destinado à divulgação, de forma centralizada, das informações referentes às compras públicas e das ações do Projeto de Compras Governamentais, e a sua operacionalização observará as disposições deste Decreto. Parágrafo único. O Portal de Compras Governamentais do Estado do Pará tem como ambiente de funcionamento a rede mundial de computadores (internet) no endereço: www.compraspara.pa.gov.br.

³⁸ <http://www.transparencia.pa.gov.br> e ao Portal de Transparência do Governo do Pará, <http://www.transparencia.pa.gov.br>, nº 37, Lei Nº 13.460, de 26 de junho de 2017. Dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública.

conhecimento do usuário os serviços públicos prestados; III - contribuir para avanços nas formas de participação da sociedade e de avaliação periódica da qualidade dos serviços públicos;

Representa(m): - uma forma/esforço de/para aproximação do Governo, por intermédio de seus Servidores, com o Usuário/Sociedade, utilizando/indicando possibilidades para maior interação e divulgação dos canais de comunicação e principais serviços disponíveis; - posicionamento proativo para maior dinamismo de ambiente à disposição e voltado para acolhimento e devido tratamento de sugestões que possam resultar no aprimoramento e na qualificação dos serviços prestados à Sociedade; - maiores possibilidades voltadas à promoção/conscientização/incentivo à participação social; - foco do Governo voltado ao Cidadão, quais necessidades e expectativas -a fim de melhor aprimorar a percepção no processo de compreender e atender, de melhor forma e a partir de interface/interação constante e permanente entre Governo e Usuário/Sociedade fundamental para garantir um serviço de qualidade, ágil e sem burocracias. Quanto ao disposto nestes normativos, observou-se que:

Há Carta de Serviços ao Usuário do(a) Órgão/Entidade em seu sítio eletrônico na internet, em cumprimento ao que disciplina a Lei Federal Nº 13.460/2017 e o Decreto Federal Nº 9.094/2017, que regulamentaram o Inciso I do §3º do Artigo 37 da Constituição Federal.

Há Relatório de Gestão Anual de Ouvidoria do(a) Órgão/Entidade em seu sítio eletrônico na internet, em cumprimento ao que disciplina a Lei Federal Nº 13.460/2017 e o Decreto Federal Nº 9.094/2017, o qual, dentre outros, regulamentaram o Inciso I do §3º do Art. 37 da Constituição Federal, em especial, conforme disposto nos Artigos 13 a 17 da referida Lei Federal. Neste aspecto, ressalte-se existência do Decreto Estadual nº 113, de 23 de maio de 2019, que Institui a Rede de Ouvidorias do Estado do Pará e estabelece os procedimentos gerais para o tratamento das manifestações dos usuários de serviços públicos prestados pela Administração Pública Estadual, em especial ao previsto no inciso I do Art. 9º³⁸ c/c inciso II do Art. 5º naquele ato normativo.

11.2 TRANSPARÊNCIA PASSIVA – DECRETO ESTADUAL Nº 1.359/2015:

O **Decreto Estadual Nº 1.359/2015**, de 31 de agosto de 2015, publicado no Diário Oficial do Estado do Pará – D.O.E Nº 32.962, de 01 de setembro de 2015, regulamentou, no âmbito do Poder Executivo Estadual, o acesso à informações previsto nos Incisos X e XXXIII, do Art. 5º e no Inciso II, do § 3º, do art. 37 da Constituição Federal e no Inciso II, do Art. 29 e no § 5º, do Art. 286 da Constituição do Estado do Pará e na Lei Nº 12.527, de 18.11.2011.

11.2.1 DESIGNAÇÃO DE AUTORIDADE DE GERENCIAMENTO:

A **Autoridade de Gerenciamento** *foi* designada pela Autoridade Máxima do(a) Órgão/Entidade em cumprimento do Art. 61 do Decreto Estadual sob comento.

³⁸ Decreto Estadual nº 113, de 23 de maio de 2019. (...) Art. 5º Integram a Rede de Ouvidorias do Estado do Pará: I - como órgão coordenador: a Ouvidoria Geral do Estado; e II - como unidades setoriais: as ouvidorias dos órgãos e entidades da administração abrangidos por este Decreto, e na inexistência destas, as unidades responsáveis pelas atividades de ouvidoria. Parágrafo único. As unidades a que alude o inciso II deste artigo serão, preferencialmente, diretamente subordinadas à autoridade máxima do órgão ou da entidade da Administração Pública Estadual a qual estiverem vinculadas. (...) Art. 9º Compete às unidades setoriais da Rede de Ouvidorias do Estado do Pará: I - executar as atividades de ouvidoria previstas nos arts. 13 e 14 da Lei Federal nº 13.460, de 2017.

O referido Ato de designação *foi* publicado no D.O.E e as informações pertinentes foram encaminhadas à **Auditoria Geral do Estado – AGE**, em cumprimento à **Instrução Normativa AGE Nº 001/2015**, de 04 de setembro de 2015.

11.2.2 IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO DE ACESSO À INFORMAÇÃO – SIC:

O **Serviço de Acesso à Informação – SIC.PA** *foi* criado e instalado pelo(a) Órgão/Entidade em uma Unidade física devidamente identificada com a Logomarca oficial, de fácil acesso e aberta ao público, em cumprimento ao Art. 10, c/c Art. 11 do referido Decreto, ou seja, espaço físico destinado ao atendimentos de demandas de **Transparência Passiva**, na modalidade presencial, se estes vierem a ocorrer.

Os **Pedidos de Acesso à Informação** *estão* sendo atendidos pelo(a) Órgão/Entidade observando-se os prazos regulamentares, conforme disposto nos Artigos 10,13 e 16 daquele Decreto.

XII – CONTROLES DA GESTÃO:

12.1 AÇÕES, NO EXERCÍCIO ANALISADO, DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO - TCE:

Não há registro, no Exercício analisado, de Ações do Controle Externo por parte do **Tribunal de Contas do Estado – TCE**;

Não há formulação de Recomendações a serem adotados(as) pelo(a) Órgão/Entidade. *<relatar as Recomendações do TCE, se for o caso>*;

12.2 AÇÕES, NO EXERCÍCIO ANALISADO, DA(O/S) UCI/APC(s):

12.3.1. NORMA DE CRIAÇÃO, VINCULAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DA(O/S) UCI/APC(s):

A Unidade de Controle Interno – UCI foi criada por(pela) **Decreto Nº 746/2007**.

A(os) Unidade de Controle Interno - UCI/Agente(s) Público de Controle – APC(s) está(ão) vinculada(os) ao *Gestor Máximo* e tem as seguintes atribuições, além das previstas no Decreto Estadual Nº 2.536/2006:

12.3.2. RECURSOS DISPONÍVEIS PELA(O/S) UCI/APC(S) PARA DESEMPENHO DAS ATRIBUIÇÕES:

12.3.2.1 Recursos Humanos:

A(o/os) Unidade de Controle Interno – UCI/Agente(s) Público(s) de Controle – APC(s) contou com **05** Servidor(es), o qual foi considerado **inadequado** para o bom e regular desempenho de suas atividades e atribuições.

12.3.2.2 Recursos Tecnológicos:

Conforme demonstra o anexo nº 04 - Recursos de TI e Senhas Disponíveis *para (o/os) UCI/APC(s): (em anexo)*

- o número de computadores disponíveis para uso da(o/os) Unidade de Controle Interno – UCI/Agente(s) Público(s) de Controle – APC(s) foi considerado **adequado** ao número de Servidores existentes;

- o(s) Agente(s) Público(s) de Controle – APC(s), quanto à senha de acesso aos Sistemas Corporativos ou Sistemas equivalentes, no âmbito do(a) Órgão/Entidade do Poder Executivo Estadual;

- **possuem** senha de acesso ao Sistema SIAFEM ou Sistema equivalente para Órgãos/Entidades Não Integrantes do SIAFEM;
- **possuem** senha de acesso ao Módulo AUDICON e perfil adequado para processarem a Conformidade Diária no SIAFEM, na transação >UGCONFORME ou outro Sistema/ferramenta/mecanismo de controle que vier a substituí-lo ou equivalente;
- **não possuem** senha de acesso ao Sistema SiGPlan ou outro sistema que vier a substituí-lo ou Sistema equivalente;
- **não possuem** senha de acesso ao Sistema SISPATWeb ou outro sistema que vier a substituí-lo ou Sistema equivalente;
- **não possuem** senha de acesso ao Sistema SIMAS ou outro sistema que vier a substituí-lo ou Sistema equivalente;
- **não possuem** senha de acesso ao Sistema SIGIRH ou outro sistema que vier a substituí-lo ou Sistema equivalente;
- **possuem** senha de acesso ao Sistema de Controle Preventivo – SICONP ou outro Sistema que vier a substituí-lo;
- **não possuem** senha de acesso ao Sistema Obras Pará ou outro Sistema que vier a substituí-lo;

Assim, a(o/os) Unidade de Controle Interno – UCI/Agente(s) Público(s) de Controle – APC(s) *dispõe* dos recursos tecnológicos adequados para a realização de seus trabalhos, conforme demonstrado no anexo nº 04, os campos preenchidos com “SIM” ou “NÃO”.

12.3.2.3 Capacitação Continuada:

Destacam-se, dentre outras **Ações de Controle Interno**, a realização desta Auditoria Geral do Estado – AGE, de vários treinamentos, capacitações e apresentações, realizadas por meio de instrumentos de capacitação e aprimoramento da gestão pública “**PROGRAMA AGE CAPACITA 2019**”, o qual foi planejado e destinado aos Servidores e Agentes Públicos dos Órgãos e das Entidades do **Poder Executivo** estadual, tendo a AGE promovido ações mensais, todas realizadas no Auditório do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, durante o Exercício 2019.

A(o/os) Unidade de Controle Interno - UCI/Agente(s) Público(s) de Controle – APC(s) *foi* atendida (o/os) em suas solicitações de treinamentos, cursos, seminários e outras necessidades inerentes ao melhor desempenho das suas atribuições, objetivando a melhoria e profissionalização contínua da(o/os) mesma(o/os). O anexo nº 05 – Capacitação Continuada da(o/os) UCI/APC(s), demonstra as solicitações e situação de atendimento das demandas ocorridas no Exercício analisado: *(em anexo)*

Assim, considerando o nível de atendimento observado das demandas desta (e/es) Unidade de Controle Interno – UCI / Agente(s) Público(s) de Controle – APC(s), **não foi** emitida Solicitação de Ação Corretiva – SAC³⁹.

12.3.3. AMPLITUDE E FORMA DE ATUAÇÃO DA(O/OS) UCI/APC(S) NA REALIZAÇÃO DA CONFORMIDADE DIÁRIA DOS ATOS DE GESTÃO:

12.3.3.1 Forma de Atuação: Preventiva ou Corretiva?

As atividades desenvolvidas pela(o/os) UCI/APC(s) tiveram caráter, eminentemente **preventivo e corretivo**.

12.3.3.2 – Amplitude de Atuação: Em todos os Processos ou por Amostragem?

Estima-se a amplitude de atuação da(o/os) UCI/APC(s) em (**80%**) dos processos e/ou transações ou do volume de recursos executados, **sem** a utilização de critérios de amostragem⁴⁰, visando dar conformidade aos Atos de Gestão, atuando **em parte** os(dos) documentos processados, uma vez que o volume de transações e/ou processos físicos existentes no(a) Órgão/Entidade mostrou-se **superior** com a capacidade instalada⁴¹.

12.3.3.3 – Houve Disponibilização/Encaminhamento dos Processos para Análise?

Quanto ao recebimento dos processos administrativos para análise e realização do procedimento de Conformidade Diária, registra-se que o fluxo de processos ocorreu em **conformidade** com as disposições da **Portaria AGE Nº 122/2008**, uma vez que **todos** os processos foram encaminhados pelos Responsáveis pelo Setor Financeiro ou Setores equivalentes, mesmo após serem demandados por esta(e/es) UCI/APC(s), se for o caso.

12.3.3.4 O procedimento de Conformidade Diária para Certificação dos Atos e Fatos foi realizada?

A **Conformidade Diária** dos processos, objetivando a certificação dos registros dos Atos e Fatos de execução Orçamentária, Financeira, Operacional e Patrimonial, foi realizada de forma **satisfatória** pela(o/os) UCI/APC(s), após a devida análise dos processos respectivos conforme estabelecido na **Portaria AGE Nº 122/2008**.

Das **0** SAC(s) emitidas no Exercício analisado, **0** SAC(s) foram atendidas e/ou justificadas pelos Setores Responsáveis competentes.

³⁹ As Ações de Controle devem ser preferencialmente preventivas. Desta forma, o Gestor deve ser alertado com antecedência para as necessidades da(o/os) Unidade de Controle Interno – UCI/Agente(s) Público(s) de Controle – APC(s), o que pode ser feito no primeiro trimestre com o encaminhamento do Planejamento Anual de Atividades ao Gestor Máximo. Neste aspecto, caberia o bom senso da Unidade de Controle Interno na emissão de SAC(s) por demanda(s) somente se inserida(s) no Planejamento Anual de Atividades.

⁴⁰ Se for o caso de Amostragem: descrever qual a metodologia adotada para seleção dos processos que sofreram análise: materialidade, relevância; criticidade; aleatório; planejamento anual.

⁴¹ Tendo como pressuposto que quanto maior o número de processos a serem analisados ou maior grau de amplitude, complexidade e profundidade dos exames realizados, a utilização de Técnicas de Amostragem se justificará e poderá ser praticada, sempre que a(o/os) UCI/APC(s) demonstrar(em) que a atuação em todos os processos poderá ocasionar “estrangulamentos” ao fluxo operacional, como demora excessiva, ineficiência no trâmite processual, risco de perda de prazos legais e/ou gerenciais ou, ainda, quando limitar a profundidade e amplitude de análise necessária ao tema, prejudicando, assim, os objetivos pretendidos quanto à avaliação dos Controles Internos. A(o/os) UCI/APC(s) deverão planejar diariamente e/ou periodicamente suas atividades para otimizar seus trabalhos e resultados pretendidos, inclusive, se for o caso, para obtenção de amostragem significativa e relevante sobre os assuntos verificados, sendo indicada a utilização de Técnicas de Amostragem sempre que o volume de transações e/ou processos físicos existentes no(a) Órgão/Entidade for, comprovadamente, superior à capacidade instalada da(o/os) UCI/APC(s).

12.4. DA CONSTITUIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E TRAMITAÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS:

A Instrução Normativa Nº. 001/2011-SEAD, de 11 de agosto de 2011, dispõe acerca da **constituição, organização e tramitação de processos** no âmbito da Administração Pública Estadual. Quanto aos preceitos destes Normativos, os testes de observância e substantivos realizados no Exercício analisado permitem inferir se as diretrizes e procedimentos estabelecidas foram devidamente observados nos processos administrativos pertencentes ao(à) Órgão/Entidade, em especial sobre os mandamentos/resultados, a serem relatados a seguir:

- Quanto ao registro no **Sistema E-Protocolo**, os processos administrativos **foram** devidamente registrados no referido Sistema, conforme dita o Art. 1º; e identificados na Capa: volume, procedência, nome do interessado, assunto e complemento, se for o caso, conforme modelo-padrão constante do Anexo I, como previsto nos Artigos 2º e 13;
- A responsabilidade pela numeração é de cada Unidade Administrativa pela qual tramitar o processo, dando seguimento à ordem cronológica da folha anterior, realizada no canto superior direito das folhas. Neste aspecto, as folhas dos processos administrativos **foram** devidamente numeradas em ordem sequencial crescente, com identificação da Unidade e/ou do Servidor responsável por tal ato, de acordo com o Artigo 3º, Caput e §§ 2º e 5º;
- Quanto ao limite máximo de 200 (duzentas) folhas para cada volume de processo, observou-se que **foram** providenciados **termos** para **encerramento** de um volume e **abertura** de novo volume, sendo que estes termos seguiram os modelos-padrão constantes dos Anexos III e IV, estabelecidos no Art. 6º, Caput e § Único e no Art. 13;
- Quando a **tramitação processual** ocorreu de um(a) Órgão/Entidade para outro(a), os autos dos processos administrativos **foram** realizados/encaminhados por despacho do Titular ou por este delegado, conforme os modelos-padrão constantes dos Anexos V e VI, em consonância com o Art. 1º, c/c Art. 8º e com o Art. 13;
- **Eventuais descumprimentos** das normas estabelecidas na instrução normativa, se ocorreram, motivaram devolução dos autos ao(s) Responsável(eis) para fins de regularização, conforme e em atendimento ao estabelecido no Art. 9º.

O Poder Executivo Estadual dispõe ainda de política estabelecendo diretrizes para utilização do **Processo Administrativo Eletrônico – PAE**. Quanto à utilização do PAE⁴² no âmbito do(a) Órgão/Entidade os testes de observância e substantivos realizados no Exercício analisado permitiram inferir, quanto às(aos) diretrizes/procedimentos estabelecidas no **Decreto Estadual Nº 2.176/2018 não foram**⁴³ observados nos processos administrativos eletrônicos pertencentes ao(à) Órgão/Entidade, dentre outros:

- Uso do Sistema de Processo Eletrônico Governamental para a gestão e o trâmite de processos administrativos eletrônicos ou, se for o caso de haver adotado outro Sistema, se há manifestação prévia da

42 Decreto Nº 2.176 de 12 de setembro de 2018. Dispõe sobre o uso do meio eletrônico para a realização do processo administrativo no âmbito dos órgãos e das autarquias, fundações, fundos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista, dependentes do Tesouro Estadual, do Poder Executivo do Estado do Pará. (...) Art. 1º Fica instituído o Processo Administrativo Eletrônico (PAE) no âmbito dos órgãos e das autarquias, fundações, fundos públicos, empresas públicas e sociedades de economia mista, dependentes do Tesouro Estadual, do Poder Executivo do Estado do Pará. Disponível em: <http://www.jurajpa.com.br/paginas/2018/2018.09.12.PAE.pdf>

43 A opção “Não Aplicável” poderá ser utilizado por Entidades não dependentes do Tesouro Estadual.

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Pará (PRODEPA) a esse respeito, conforme Artigo 1º, Artigo 4º, caput e Parágrafo Único e Art. 5º,

- Adoção pelo(a) Órgão/Entidade:

- a) **providências** necessárias para que o Quadro de Pessoal conheça as normas e observe as medidas e procedimentos referentes ao devido tratamento de documentos e processos eletrônicos, em consonância com o Art. 31 daquele ato normativo;
- b) **Ato** estabelecendo a data a partir da qual o uso do meio eletrônico para a tramitação de processos administrativos será considerado implantado, parcial ou totalmente, em seu âmbito de atividades, nos termos do Art. 36 daquele ato normativo; dentre outros.

12.5 GESTÃO DE PESSOAS:

A Lei Estadual Nº 6.176/1998, de 27 de dezembro de 1998, alterada pela Lei Estadual Nº 6.275/1999, de 28 de dezembro de 1999, e pela Lei Estadual Nº 6.832/2006, de 12 de fevereiro de 2006, instituiu o **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**, organizando-o de forma **sistêmica** e regulando-o nos termos das referidas Leis, em cumprimento ao disposto nos mandamentos dos **Artigos 115 e 121 da Constituição Estadual**, conforme estabelece o Caput do Art. 1º e por meio do preconizado pelo Parágrafo Único desse artigo, atribuindo-lhe a competência para responder pelas atividades inerentes, constitucionalmente exigidas, sob a orientação técnica e normativa do **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** e demais **Subsistemas**.

A mesma Lei Estadual criou, organizou e integrou o referido **Sistema**, de acordo com o disposto em seu Art. 2º, designando o **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** e os demais Componentes/**Subsistemas**.

Quanto ao funcionamento do **Sistema de Controle Interno** sob comento, destacam-se os §§3º e 4º do Art. 4º do Decreto Estadual que regulamentou a referida Lei.

Decreto Estadual Nº 2.536/2006, de 03.11.2006, que regulamentou a Lei Estadual Nº 6.176/1998, de 27.12.1998, alterada pela Lei Estadual Nº 6.275/1999, de 28.12.99, e Lei Estadual Nº 6.832/2006, de 12.02.2006.

"Art. 4º (...) "

(...)

Parágrafo Terceiro. A Auditoria-Geral do Estado e demais componentes do Sistema, para o desempenho de suas atividades, utilizar-se-ão das técnicas, procedimentos, normas e instrumentos de controle e, em especial, dos sistemas de informática já existentes e a serem criados, inclusive os corporativos, que tenham por propósito o monitoramento, a avaliação, a ação preventiva ou a ação corretiva dos resultados das políticas públicas expressas nos programas e ações de governo e dos seus processos e funções gerenciais, bem como outros que, de forma direta ou indireta, o **Órgão Central do Sistema** julgue necessários para o fiel desempenho das atribuições.

Parágrafo Quarto. As normas, as técnicas, os procedimentos e os instrumentos de controle interno serão estipulados pela Auditoria-Geral do Estado, isolada ou em conjunto com os demais componentes do Sistema de Controle Interno, aplicando-se, no que couber, o que for regulado pelos Tribunais de Contas, órgão de auditoria da União, pelo Conselho Federal de Contabilidade e por outros órgãos ou entidades competentes para exercerem essas atribuições".

Estabeleceu o mesmo Decreto Estadual que o **Órgão Central do Sistema de Controle Interno** tem circunscrição em todo o território estadual, ficando limitados os demais Componentes do **Sistema de Controle Interno** à sua Área de atuação, conforme Art. 6º e seu Parágrafo Único:

Decreto Estadual Nº 2.536/2006, de 03.11.2006, que regulamentou a Lei Estadual Nº 6.176/1998, de 27.12.1998, alterada pela Lei Estadual Nº 6.275/1999, de 28.12.99, e Lei Estadual Nº 6.832/2006, de 12.02.2006.

"Art. 6º A Auditoria-Geral do Estado, **Órgão Central do Sistema de Controle Interno**, tem circunscrição em todo o território estadual.

Parágrafo único. Os demais Componentes do Sistema de Controle Interno terão circunscrição limitada à área de sua atuação."

A observância dos dispositivos legais e regulamentadores antes expostos, c/c o Art. 2º, Inciso II, do Decreto Estadual nº 2.536/2006, verifica-se ainda, que a Lei nº 4.582, de 1975 de criação da Secretaria de Estado de Administração - **SEAD**, outorga-lhe como órgão da administração direta do Estado, tem

como finalidade institucional formular, normatizar, executar e avaliar as políticas públicas nas áreas de gestão de pessoas, gestão de cadeia logística, gestão de patrimônio, gestão de desenvolvimento organizacional e governança pública, gestão de prestação de serviços públicos à população e gestão da saúde ocupacional, visando à integração e ao alinhamento das políticas públicas e dos sistemas de gestão no âmbito do Poder Executivo Estadual; portanto a SEAD disciplina, consolida, orienta e centraliza políticas/diretrizes estaduais em relação aos Recursos Humanos, de forma semelhante ao que ocorre com a SEAD acerca da Política Orçamentária Estadual abordada no Item II deste Relatório.

Faz parte das atribuições da SEAD formular, normatizar, executar e avaliar as políticas públicas nas áreas de **Gestão de Pessoas**, gerenciando atualmente diversos Controles Internos existentes quanto ao referido macroprocesso, sendo o Órgão Gestor do **Sistema SIGIRH**, Sistema Corporativo Governamental atualmente utilizado no âmbito deste **Poder Executivo Estadual** para tal fim.

Em sua estrutura organizacional, a SEAD possui Unidades Administrativas voltadas para assegurar o adequado processamento, seguido de verificações contínuas e permanentes, objetivando ao aperfeiçoamento da Gestão de Recursos Humanos dos(as) Órgãos/Entidades, como a Diretoria de Operações do Sistema de Gestão de Pessoas – DSP e o Núcleo de Auditoria da Folha de Pagamento–NUAF, evidenciando o amplo escopo de atribuições/asseguração dos Controles Internos relacionadas à Gestão de Pessoas desenvolvidas em nível central, de forma sistematizada, por aquele Órgão Gestor, Componente especializado do **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**.

Os testes de observância e substantivos ocorridos no procedimento de Conformidade Diária acerca da **Gestão de Recursos Humanos**, dentre outros: análise de Notas de Empenho - NE, Notas de Liquidação - NL e Ordens Bancárias – OB, no que tange aos processos de pagamento e/ou demais assuntos pertinentes às Despesas de Pessoal, no âmbito dos(as) Órgãos/Entidades, verificaram que:

- *não se aplica* registrados no Sistema Gestão Integrada de Recursos Humanos – SIGIRH e/ou Sistema equivalente;
- *não se aplica* observados no âmbito do(a) Órgão/Entidade orientações do **Manual de Práticas Gerenciais de Gestão de Pessoas**, aprovado pela Portaria GS/SEAD Nº 253/2015.

12.6 GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES EM CADASTRO(S) ESTADUAL(IS) E NACIONAL(IS):

12.6.1 CADASTRO ESTADUAL DE EMPRESAS PUNIDAS, INIDÔNEAS E/OU SUSPENSAS:

Os processos administrativos que tratam de **punições**, e/ou **sanções** e/ou casos de **impedimentos** de **Fornecedores/Empresas** para contratar com o **Poder Executivo Estadual** transcorrem, inicialmente, no âmbito de cada Órgão/Entidade⁴⁴, por estes serem os signatários dos contratos e fiscalizadores de sua execução/conformidade, observando-se aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais, em especial à legalidade, à razoabilidade, ao contraditório e à ampla defesa.

Transcorrido os procedimentos internos e publicada no Diário Oficial do Estado a decisão do(a) Órgão/Entidade, consignando punição e/ou sanção e/ou impedimento o processo será enviado à SEAD,

⁴⁴ Decreto Estadual Nº 199/2003: "Art. 7º As penalidades previstas em lei serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores e Prestadores de Serviços mantido pela Secretaria Executiva de Estado de Administração - SEAD. § 1º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual importa na vedação à expedição de Certificado de Registro Cadastral emitido pela Secretaria Executiva de Estado de Administração - SEAD.

§ 2º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual não prejudica outras sanções decorrentes do edital, do contrato ou previstas em lei. Art. 8º No caso de anulação do procedimento por ilegalidade, o contrato dele decorrente será nulo, não assistindo aos licitantes qualquer indenização, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido dos custos que tiver comprovadamente suportado até o momento da declaração de nulidade."

objetivando assegurar que esta decisão seja observada por todos os(as) Órgãos/Entidades do **Poder Executivo Estadual**.

Este procedimento possibilita, dentre outros, gerenciar, preventiva e tempestivamente, a operacionalização imediata do impedimento do **Poder Executivo Estadual** de contratar o Fornecedor, ao bloquear a emissão de Pedido de Realização de Despesa-PRD no SIMAS e, por conseguinte, emissão de Nota de Empenho no SIAFEM, enquanto perdurar a sanção/punição, uma vez registrado nos Sistemas Corporativos Governamentais o CNPJ cadastrado respectivo.

A realização de cadastro possibilita ainda consulta pública, em âmbito estadual, para acompanhamento e monitoramento dos(as) Fornecedores/Empresas com punições, e/ou sanções e/ou impedimentos para contratar, aplicadas pelos(as) Órgãos/Entidades do **Poder Executivo Estadual**. São informadas aos consulentes, dentre outros, a penalidade, o Órgão Sancionador, o período de penalidade, conforme pesquisa disponível no Sítio eletrônico **COMPRASPARÁ**, ou diretamente no link: <http://www.compraspara.pa.gov.br/sociedade/listar-fornecedores>.

Verificou-se que *não foram* registras no Sistema COMPRASPARÁ as **sanções/punições/impedimentos** realizados pelo(a) Órgão/Entidade, objetivando manter atualizadas as informações constantes do Sítio eletrônico COMPRASPARÁ: <http://www.compraspara.pa.gov.br/sociedade/listar-fornecedores>.

12.6.2 CADASTROS NACIONAIS DE EMPRESAS PUNIDAS, INIDÔNEAS E/OU SUSPENSAS:

Com o advento da **Lei Federal Nº 12.846/2013**, de 01 de agosto de 2013, também conhecida como **Lei Anticorrupção - LAC**, c/c o **Decreto Estadual Nº 2.289/2018**, de 13 de dezembro de 2018, que regulamentou no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a Administração Pública Estadual.

No âmbito estadual, a decisão administrativa proferida pela Autoridade competente ao final do Processo Administrativo de Responsabilização - PAR será publicada no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico do respectivo Órgão ou Entidade, por exigência legal, todos(as) os(as) Órgãos/Entidades devem informar e manter atualizadas informações acerca das sanções por ele aplicadas.

Os procedimentos estabelecidos para realização de pré-cadastro e cadastro no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP** e no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS** *não foram* realizados pelo(a) Órgão/Entidade.

As sanções aplicadas pelo(a) Órgão/Entidade *não foram* informados e/ou atualizados, para fins de publicidade, no **Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP**, conforme estabelecido no Art. 22, e no **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS**, de acordo com o Art. 23, todos da Lei Nº 12.846/2013 – Lei Anticorrupção - LAC, de 01 de agosto de 2013, c/c Parágrafo Único do Decreto Estadual Nº 2.289/2018, e ainda, os Artigos. 87 e 88 da Lei Nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993.

12.6.3 SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE FORNECEDORES – SICAF, CADASTRAMENTO NO COMPRASNet E NO SISTEMA DE CADASTRAMENTO DE FORNECEDORES DO ESTADO DO PARÁ - SICAF/PA:

A **Instrução Normativa Nº 005/2013**, de 03 de setembro de 2013–SEAD, com alterações posteriores, dispõe sobre o Cadastro de Fornecedores e **Prestadores** de Serviços do Governo do Estado do Pará e, dentre outras, assegurou padronização de procedimentos ao uniformizar o conjunto de documentação

requerida para a emissão de **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, objetivando contribuir com preceitos de impessoalidade, isonomia, legalidade, agilidade e eficiência da Administração.

Os testes de observância e substantivos ocorridos no procedimento de Conformidade Diária relacionado à instrução processual das Contratações na Modalidade Pregão⁴⁵ Eletrônico, para operacionalização de procedimento licitatório, verificaram que o(a) Órgão/Entidade utiliza-se do **Portal de Compras do Governo Federal-COMPRASNet**, através do endereço: www.comprasgovernamentais.gov.br, sendo que o credenciamento e sua manutenção, realizados, obrigatoriamente, através de senha e login, **foram** devidamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pressuposto para sua utilização, conforme Manual do Fornecedor⁴⁶.

As Cotações Eletrônicas, também com credenciamento e sua manutenção, realizadas obrigatoriamente através de senha e login através do Sistema BANPARANet, no endereço eletrônico: <http://web.banparanet.com.br/cotacao> **não foram** devidamente cadastradas no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Estado do Pará-SICAF/PA.

XIII . RELATÓRIO E PARECER DO CONTADOR

o(s) **Contador(es) Responsável(is)** pela Gestão Contábil do(a) Órgão/Entidade demonstrou(ram) grau de aderência **SATISFATÓRIO** às Normas pré-estabelecidas sob sua competência no Exercício 2019, uma vez que:

1. *Encaminhou(ram) tempestivamente* seus **Relatório e Parecer impressos**, *observando* a estrutura normativa estabelecida;
2. *Encaminhou(ram) tempestivamente* seus **Relatório e Parecer em meios eletrônicos/digitais**, *observando* a estrutura normativa estabelecida;
3. O referido RELATÓRIO E PARECER DO(S) CONTADOR(ES) RESPONSÁVEL(IS) PELA GESTÃO CONTÁBIL, certifica que o Exercício analisado que o(a) Órgão/Entidade:

3.1. Gestão Contábil:

Os registros contábeis constantes do SIAFEM ou Sistema equivalente estão **de acordo** com Normas e Princípios de Contabilidade; de forma a contribuir efetivamente para disponibilização dos Demonstrativos Financeiros Contábeis que irão compor o **Processo de Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais Anual** do(a) Órgão/Entidade, a ser tempestivamente enviado, de forma eletrônica, através do Sistema E-Jurisdicionados, em atendimento aos Itens Nº 01 a 15 da **Resolução TCE Nº 18.975/2017**, conforme exigíveis/aplicáveis ao tipo de administração do Órgão/Entidade, e na forma/extensão/modelo a ser observado;

⁴⁵ Decreto Nº 1.069/2006: Art. 3º Deverão ser previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico a autoridade competente do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro, os membros da equipe de apoio e os licitantes que participam do pregão, na forma eletrônica.

§ 1º O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.

§ 2º No caso de pregão promovido por órgão da Administração Pública Estadual direta, autarquia ou fundação pública, o credenciamento do licitante, bem assim a sua manutenção, dependerá de registro atualizado no Sistema de Cadastramento de Fornecedores do Estado do Pará - SICAF/PA.

§ 3º A chave de identificação e a senha poderão ser utilizados em qualquer pregão, na forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de seu descredenciamento perante o SICAF/PA. (...) § 6º O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realizar as transações inerentes ao pregão, na forma eletrônica. (...) Art. 15. Para habilitação dos licitantes, será exigida, exclusivamente, a documentação relativa: I - à habilitação jurídica; II - à qualificação técnica; III - à qualificação econômico-financeira; IV - à regularidade fiscal com a Fazenda Nacional, o sistema da seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; V - à regularidade fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso; e VI - ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e no inciso XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993. Parágrafo único. Desde que previsto no edital, a documentação exigida para atender ao disposto nos incisos I, III, IV e V deste artigo poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF/PA ou, em se tratando de licitação promovida por órgão ou entidade não abrangida pelo referido sistema, bem como para registro de preços, por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.

⁴⁶ Disponível na página <http://www.compraspara.pa.gov.br/governos/governamentais>

Os **Demonstrativos Contábeis**: **estão** assinados pelo Gestor Máximo; e **estão** assinados pelo Contador Responsável pela Gestão Contábil, e observados os demais critérios ora estabelecidos;

Foram realizados os procedimentos estabelecidos em Portaria Conjunta Anual para Encerramento do Exercício, c/c Decreto Estadual nº 403, de 21 de novembro de 019, em especial, procedimentos-padrão/rotinas/normas, inclusive cronogramas e datas-limite estabelecidos;

Os Extratos Bancários **são** periodicamente encaminhados para conferência pelo Setor contábil/financeiro e **estão** conciliados com os Saldos registrados no SIAFEM ou Sistema equivalente, e/ou conforme disciplinado na Portaria Conjunta de Encerramento Anual c/c Decreto Estadual;

XIV . Este Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual registra adicionalmente que:

I. Os procedimentos internos que comprovam e asseguram a **testificação** das verificações dos **Itens de Controle** realizadas pelas(os) UCI/APC(s) do(a) Órgão/Entidade encontram-se normatizadas, constituindo-se em Papéis de Trabalho que demonstram os procedimentos realizados, sua amplitude, inclusive a forma, a estrutura e limites, frente à urgência de sua tempestividade diante aos prazos atualmente vigentes e a racionalização de recursos existentes.

II. As informações do(a) Órgão/Entidade sobre o processo de Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual foram disponibilizadas em tempo real para acesso público, dando cumprimento ao princípio de participação popular estabelecido no Art. 20 da Constituição Estadual e em observância à Lei Complementar Federal Nº131/2009, assim como da Transparência⁴⁷ dos Atos ao Controle Social;

III. **Foram** realizadas **Ações de Controle Interno** pela Auditoria Geral do Estado - AGE e/ou Órgãos Componentes do **Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** repercutindo em novas práticas no(a) âmbito do(a) Órgão/Entidade.

▪ **Ações Orientativas:**

- ORIENTA APC: Foram realizados atendimento por meio On-line quanto Presencial;
- AGE CAPACITA 2019 - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO DOS AGENTES PÚBLICOS DE CONTROLE INTERNO – APC(S) – FORAM REALIZADAS 08 AÇÕES EXERCÍCIO 2019.

▪ **Ações de Auditoria/Fiscalização/Acompanhamento:**

- RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO AGE sobre a Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual – Exercício 2019;

⁴⁷ Dentre outros, conforme estabelecido no Decreto Estadual Nº 1.359/2015 e Lei Nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI.

- PARECER AGE sobre a Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual – Exercício 2019;
- Atualização de Informações do Quadro de APC(S);
- Demandas de **Serviços de Informação ao Cidadão AGE – SIC** dos Órgão/Entidade.

▪ **Ações Normativas:**

- DECRETO ESTADUAL Nº 403, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2019.
- DECRETO ESTADUAL Nº 333, DE 04 DE OUTUBRO DE 2019.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE 006.2019, DE 21 DE DEZEMBRO 2019.
- INSTRUÇÃO NORMATIVA AGE 005.2019, DE 20 DE DEZEMBRO 2019.

IV. A Demonstração da **Execução Orçamentária e Financeira** do(a) Órgão/Entidade é apresentada em ANEXO integrante deste **Relatório de Auditoria de Gestão AGE**.

V. São partes integrantes deste **Relatório de Auditoria de Gestão AGE**:

- o Relatório da(o/os) Unidade de Controle Interno – UCI / Agente(s) Público(s) de Controle – APC'(s) do(a) Órgão/ Entidade, Exercício 2019;
- o Relatório e Parecer do(s) Contador(es) Responsável(is) pela Gestão Contábil do(a) Órgão/ Entidade, Exercício 2019;
- os Papéis de Trabalho gerados por este **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** que subsidiaram este **Relatório de Auditoria de Gestão AGE**, os quais se encontram arquivados nesta AGE e à disposição para consulta pública no seu Sítio eletrônico.
- Demais dados/documentos/informações registrados/mantidos/arquivados em **Papéis de Trabalho** pelos **Controles Primários** do(a) Órgão/Entidade, os quais, atestam/ detalham/especificam e/ou complementam os estudos/ trabalhos/ exames/atividades/avanços realizados(as); consubstanciam/ justificam as Opiniões/posicionamentos emitidos.

XV – INFORMAÇÕES ADICIONAIS RELEVANTES:

Por fim, com a efetiva realização e cumprimento de medidas para melhoria dos componentes do processo de controles internos, quais sejam, ambiente de controle, avaliação de risco, atividades de controle, informação e comunicação, bem como procedimentos de conformidade diária, os quais estão evidenciados neste **Relatório**, em que o(a) Órgão/Entidade apresentou por meio de ITENS DE CONTROLE, o seu compromisso de aperfeiçoamento dos controles internos inerentes ao **Sistema de Controle Interno**.

Ressalta-se que as informações e opiniões constantes deste **Relatório de Auditoria de Gestão AGE** poderão ser modificadas, no todo ou em parte, por esta **Auditoria Geral do Estado – AGE**, que formalizará novo Relatório, em virtude de fatos supervenientes e relevantes, na ocasião de conhecimento ou apuração dos mesmos, que alterem as informações bases da avaliação, inclusive com a realização de Auditorias, Fiscalizações, Acompanhamentos/Monitoramentos internos ou externos, realizados por este **Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** ou por outros externos, de que tenha sido cientificado.

Recomendações:

RP AGE 01.02 - observe a documentação necessária para correta Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual junto ao TCE, de acordo com a Resolução Nº 18.545, de 24.01.2014.

RP AGE 03.08 - providencie que sejam formalizados, por meio do Sistema E-Protocolo, os processos para o reconhecimento de dívida, processamento e pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, conforme disposto na Portaria Conjunta SEFA/SEPLAN/SEAD/AGE de Encerramento do Exercício Anual vigente.

RP AGE 04.05 - providencie a Regularidade Fiscal do seu CNPJ, junto ao Cadastro Único de Exigências para Transferências Voluntárias – CAUC, comunicando tempestivamente à AGE, remetendo cópia dos documentos comprobatórios.

RP AGE 04.07 - providencie o ressarcimento ao Erário das Multas, Juros e/ou Encargos Financeiros decorrentes de pagamentos efetuados com atraso, apurando-se a(s) responsabilidade(s) de quem deu(ram) causa, se for o caso, remetendo à AGE os documentos comprobatórios.

RP AGE 04.11 - atue na solução das pendências registradas na rubrica Diversos Responsáveis, instaurando as Tomadas de Contas Especiais, caso necessário.

RP AGE 08.01 - o Gestor Máximo determine aos Setores competentes que observem os procedimentos da legislação aplicável para a realização de Despesas de Pequeno Vulto, necessariamente por Sistema de Cotação Eletrônica de Preços, conforme estabelecido no Decreto Estadual Nº 2.168/ 2010

RP AGE 13.01 - providencie a instrução dos processos de Contratação de Servidores Temporários em consonância com as exigências do Decreto Estadual Nº 1.230/2015, de 26.02.2015, especialmente quanto ao estabelecido nos Artigos. 9º a 14.

RP AGE 16.01 - providencie o(s) Ato(s) de designação de Fiscal(is) mediante Portaria(s) devida e tempestivamente publicada(s) no Diário Oficial do Estado - DOE, em consonância com o estabelecido no Art. 1º do Decreto Estadual Nº 870/2013.

RP AGE 16.02 - faça constar nos autos do processo a ciência expressa do Fiscal no Ato de sua designação, de acordo com o estabelecido no Art. 1º do Decreto Estadual Nº 870/2013.

RP AGE 16.04 - o Gestor Máximo deve, obrigatoriamente, designar como Fiscal(is) Servidor(es) efetivo(s) ou Empregado(s) permanente(s), ou Comissão por estes composta, nos casos em que o valor global superou o montante de R\$100.000,00, em consonância com o estabelecido no Art. 3º do Decreto Estadual Nº 870/2013; devendo, quando não seja possível a observância deste preceito, ser submetido o assunto à AGE para análise e deliberação, em consonância com o estabelecido no Art. 9º do Decreto Estadual Nº 870/2013.

RP AGE 16.05 - o Gestor Máximo deve observar, dentre os demais preceitos legais aplicáveis, o limite para atuação em no máximo 3(três) Contratos/Convênios/Termos de Colaboração/Termos de Fomento/Acordos de Cooperação/Contratos de Gestão/Termos de Parcerias e Afins para um mesmo Fiscal, em consonância com o estabelecido no Art. 5º do Decreto Estadual Nº 870/2013; devendo, quando não seja possível a observância deste preceito, ser submetido o assunto à AGE para análise e deliberação, em consonância com o estabelecido no Art. 9º do Decreto Estadual Nº 870/2013.

RP AGE 19.03 - o Gestor Máximo providencie a assinatura do Contador Responsável pela Gestão Contábil do(a) Órgão/Entidade nos Demonstrativos Contábeis.

RP AGE 19.04 - o Gestor Máximo providencie sua assinatura nas Demonstrações Contábeis para a devida Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual.

RP AGE 19.05 - o Gestor Máximo providencie Contador para responder pela Gestão Contábil do(a) Órgão/Entidade, objetivando garantir a conformidade contábil das Demonstrações Financeiras.

RP AGE 21.01 - providencie que as informações acerca das execuções Orçamentária e Financeira, sejam disponibilizadas no Sítio eletrônico do Portal da Transparência do Poder Executivo Estadual, promovendo o Controle Social, em cumprimento às Normas vigentes quanto à Transparência Ativa.

RP AGE 21.02 - providencie que as informações acerca dos Editais, as correspondentes Licitações e os respectivos Contratos, sejam disponibilizadas no Sítio eletrônico Compras Pará e/ou Sítio eletrônico próprio, em cumprimento às Normas vigentes quanto à Transparência Ativa.

RP AGE 22.05 - o Gestor Máximo dote a(o/os) UCI/APC(s) com os Recursos Humanos necessários ao adequado atendimento das demandas e atribuições inerentes ao Setor.

RP AGE 22.08 - a (o/os) UCI/APC(s) providencie(m) as senhas de acessos aos Sistemas Corporativos de Governo: SIGPLAN ou Sistema equivalente, objetivando a melhoria de efetividade de sua(s) atuação(ões).

RP AGE 22.09 - a (o/os) UCI/APC(s) providencie(m) as senhas de acessos aos Sistemas Corporativos de Governo: SISPATweb ou Sistema equivalente, objetivando a melhoria de efetividade de sua(s) atuação(ões).

RP AGE 22.10 - a (o/os) UCI/APC(s) providencie(m) as senhas de acessos aos Sistemas Corporativos de Governo: SIMAS ou Sistema equivalente, objetivando a melhoria de efetividade de sua(s) atuação(ões).

RP AGE 22.11 - a (o/os) UCI/APC(s) providencie(m) as senhas de acessos aos Sistemas Corporativos de Governo: SIGIRH e Obras Pará ou Sistema equivalente, objetivando a melhoria de efetividade de sua(s) atuação(ões)

RP AGE 22.21 - a (o/os) UCI/APC(s) efetue(m) o registro da Conformidade Diária no Sistema SIAFEM.

RP AGE 22.28 - providencie que o Quadro de Pessoal conheça as normas e observe as medidas e procedimentos referentes ao devido tratamento de documentos e tramitação do processos administrativo eletrônicos (PAE).

RP AGE 22.30 - providencie que as sanções/punições/impedimentos realizados pelo(a) Órgão/Entidade sejam registras no Sítio eletrônico COMPRASPARÁ: <http://www.compraspara.pa.gov.br/sociedade/listar-fornecedores>, objetivando manter atualizadas as informações constantes no referido Sistema

RP AGE 22.31 - providencie que sejam adotados os procedimentos estabelecidos para realização de pré-cadastro e cadastro no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

RP AGE 26.04 - efetive os lançamentos contábeis pertinentes para regularização das pendências identificadas na(s) transação(ões) SIAFEM: LISCONTIR e/ou CONINCONS e/ou SALDO INVERTIDO.

Belém, 06 de março de 2020.



GIUSEPPE MENDES
Auditor Geral do Estado

PARECER AGE

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE GESTÃO AGE 018/2020 SEMAS.

Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual - Exercício 2019.

ÓRGÃO/ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - SEMAS
Responsável(is): JOSÉ MAURO DE LIMA Ô' DE ALMEIDA, SECRETÁRIO DE ESTADO (Período de Gestão de 02/01/2019 à 31/12/2019).

IDENTIFICAÇÃO UG PRINCIPAL	IDENTIFICAÇÃO DO(S) ORDENADOR(ES) DE DESPESAS
270101/00001 - SEMAS	ANA ANDRÉA BRITO MAUÉS, SECRETÁRIA ADJUNTA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E TECNOLOGIA - SAGAT (Período de Gestão de 09/01/2019 à 31/12/2019).

Em cumprimento às exigências estabelecidas no § 2º do Art. 46 da Lei Complementar Nº 081, de 26 de abril de 2012 (LOTCE/PA), c/c inciso IV, do Art. 160 do Ato Nº 63, de 17 de dezembro de 2012 (RITCE/PA), e Resolução TCE Nº 18.975/2017, este **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual** emite o presente **Parecer AGE**, plenamente subsidiado com informações prestadas acerca do conteúdo processual da prestação de contas anual, exercício financeiro de 2019, por meio dos Itens de Controle Interno, trazidos à AGE pelo(a) Órgão/Entidade, acima qualificado(a), quanto aos procedimentos de **Controle Interno** realizados no exame da legalidade, legitimidade e economicidade, e ainda, na avaliação da eficácia, eficiência e efetividade da Gestão Orçamentária, Financeira, Patrimonial, Operacional e Contábil, visando informar os atos e fatos administrativos, ocorridos sob responsabilidade dos seus Dirigentes Máximos por ocasião de Gestão de Governança, conforme estabelece a **Instrução Normativa AGE Nº 005/2019**, de 20 de dezembro de 2019, c/c **Instrução Normativa AGE Nº 002/2020**, de 29 de janeiro de 2020.

1. A Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais Anual - Exercício 2019 foi elaborada *de acordo* com a composição e logística exigidas pelo Tribunal de Contas do Estado Pará, as quais foram disciplinadas nas Resoluções TCE nºs: 18.919, 18.968, 18.974 e 18.975, todas expedidas em 2017, assim como na Instrução Normativa AGE Nº 005/2019 c/c Instrução Normativa AGE Nº 002/2020;
2. As informações do(a) Órgão/Entidade foram disponibilizadas promovendo acesso público, em prol da Transparência, Publicidade e Controle Social, conforme preconiza Lei Complementar Federal Nº 131/2009 e Lei Nº 12.527/2011 – Lei de Acesso à Informação – LAI, c/c Decreto Estadual Nº 1.359/2015, observando o princípio de participação popular, estabelecido no Art. 20 da Constituição Estadual, *não havendo* o registro de denúncias na Auditoria Geral do Estado – AGE, julgadas relevantes para o exame da Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais Anual;

3. O Relatório da (o/os) Unidade de Controle Interno – UCI / Agente(s) Público(s) de Controle – APC(s) do(a) Órgão/Entidade certificou que os Atos de Gestão Pública expressam, de forma fidedigna e com base em sua conformidade documental, os registros efetuados, a exatidão dos Demonstrativos Contábeis, comprovou a legalidade, a legitimidade, a economicidade e a efetividade dos mesmos, emitindo-se **Parecer pela CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÃO**

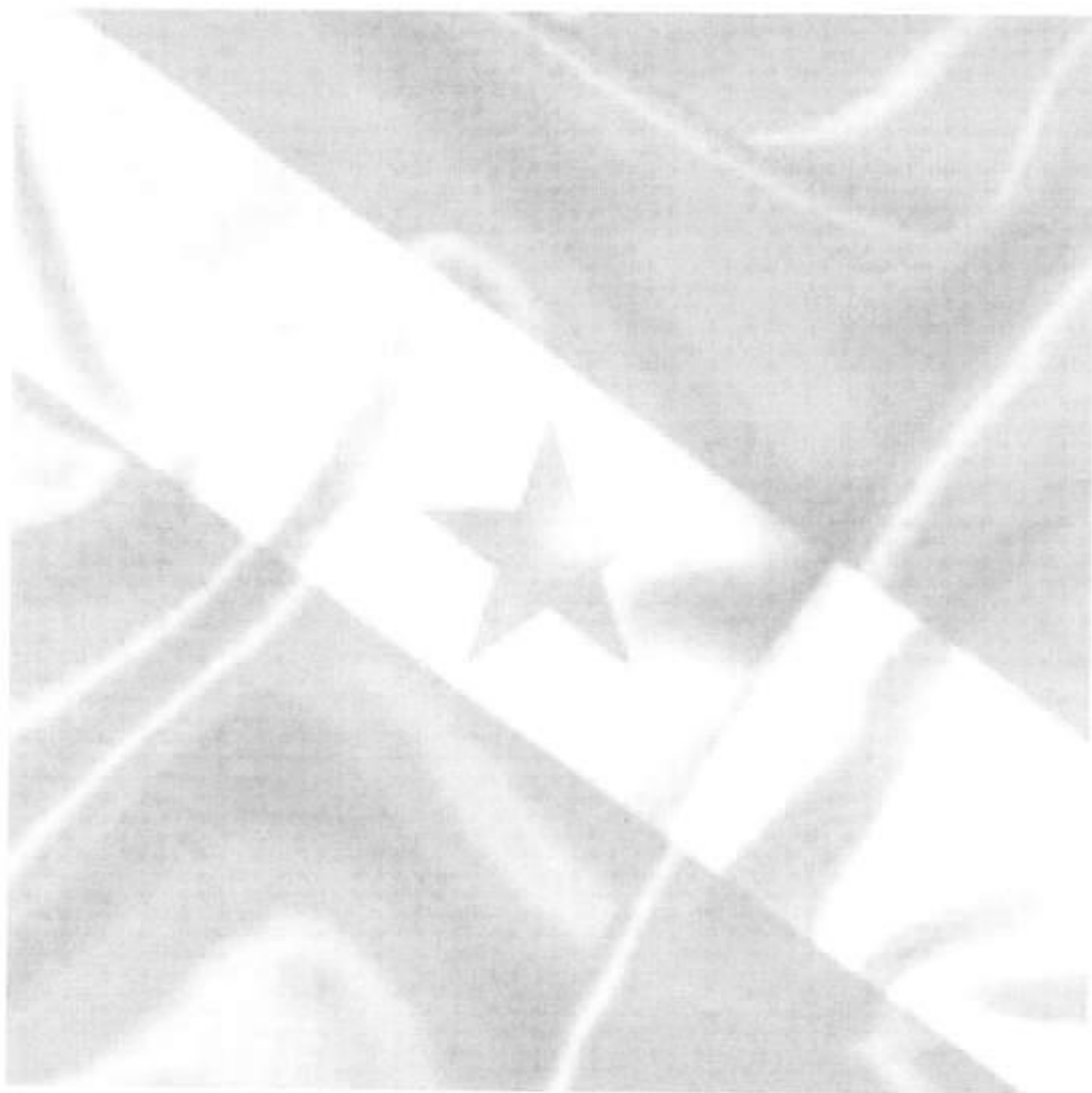
4. O(s) Contador(es) Responsável(is) pela Gestão Contábil do(a) Órgão/Entidade elaborou(ram) Relatório e *certificou* que os registros contábeis constantes do SIAFEM estão *de acordo* com Normas e Princípios de Contabilidade, emitindo **Parecer pela CONFORMIDADE CONTÁBIL SEM RESTRIÇÃO**.

5. Os procedimentos de **Controle Interno**, com base nos itens “1”, “2”, “3” e “4” anteriores e no **Relatório** deste **Órgão Central do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Estadual**, todos partes integrantes deste Parecer, *não detectaram* fatos de impropriedades na Gestão, motivo pelo qual se emite o presente **Parecer**, concluindo-se pela **CONFORMIDADE SEM RESTRIÇÃO** da Prestação de Contas de Gestão de Recursos Públicos Estaduais Anual – Exercício 2019 do(a) referido(a) Órgão/Entidade, apoiado deste **Parecer** e nas **Recomendações Padrão – RP’s AGE** existentes no **Relatório de Auditoria de Gestão AGE Nº 018/2020** desta Auditoria Geral do Estado – AGE.

É o Parecer.

Belém, 06 de março de 2020.

GIUSEPPE MENDES
Auditor Geral do Estado





RP AGE 03.08 - providencie que sejam formalizados, por meio do Sistema E-Protocolo, os processos para o reconhecimento de dívida, processamento e pagamento de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, conforme disposto na Portaria Conjunta SEFA/SEPLAN/SEAD/AGE de Encerramento do Exercício Anual vigente.

RP AGE 04.07 - providencie o ressarcimento ao Erário das Multas, Juros e/ou Encargos Financeiros decorrentes de pagamentos efetuados com atraso, apurando-se a(s) responsabilidade(s) de quem deu(ram) causa, se for o caso, remetendo à AGE os documentos comprobatórios.